ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2025

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às treze horas e quarenta e nove minutos, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, no modo presencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. Presentes à sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Liana Chaib. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Henrique Coelho, presentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: RRAg - 1001976-07.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JEFFERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCELA FRANZOTTI MIRANDA GARCIA, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras. intervalo interjornada. parcelas vincendas - art. 323 do CPC", por violação ao artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, enquanto perdurar a prestação laboral em sobrejornada; IV - quanto ao recurso de revista da reclamada: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - abatimento/compensação - critério global", por contrariedade à OJ nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, determinar que seja observado o critério global para a dedução dos valores pagos a título de horas extras já pagas, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária - fase de conhecimento - decisão não transitada em julgado - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil; c) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "petroleiro - turno ininterrupto de revezamento - intervalo interjornadas". **Processo: RRAg - 539-46.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. CARINA PESCAROLO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista: 1. no tema "execução - ação coletiva - horas extras de bancário - limitação ao período em que os substituídos laboraram em local que integra a base territorial do sindicato autor", por violação do artigo 8º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão na conta de liquidação das horas extras relativas aos períodos em que os substituídos não laboraram na base territorial do sindicato autor; e 2. no tema "execução - índice de correção monetária - ADC nº 58/DF - IPCA-e mais juros na fase pré-judicial - taxa selic na fase judicial - decisão transitada em julgado sem fixação expressa do índice de correção monetária aplicável", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial

provimento para fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, e, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. **Processo: EDCiv-EDCiv-ED-RR - 677-09.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. NATÁLIA RODRIGUES MORAES, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, Embargado(a): HUMBERTO DO NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Dr. MAXIMIANO SOUZA ARAÚJO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 16522-52.2022.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHAO, Advogado: Dr. THAYLLA MORGANNA TEIXEIRA DANTAS, Agravado(s): ADIEL SOUZA MENDES, Advogado: Dr. EMERSON SOARES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOAO RICARDO COSTA PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 16215-93.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. THAYRID GADELHA LOUREIRO, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. SÔNIA MARIA CARVALHO SALES, Advogado: Dr. ANTONIO ISRAEL CARVALHO SALES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16055-05.2020.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): MARIA JOSE CUNHA DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Dr. VINÍCIUS JOSÉ FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Advogado: Dr. RAYMSANDRESON DE MORAIS PRUDÊNCIO, WIRJANIA MORAIS TRINDADE - ME, Advogado: Dr. JOSÉ REIS ROCHA VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1393-69.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): AUTO VIACAO MODELO LTDA, Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, Agravado(s): GIVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. RODRIGO FREIRE LAPORTE, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE LAPORTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 754-04.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogada: Dra. SILVANA DE BARROS CALLADO, Agravado(s): DANIELLE NUNES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SILVA ALMEIDA, GERALDO FRANCELINO DOS SANTOS FILHO, IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 569-62.2019.5.05.0004 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. DANIEL ANTÔNIO DIAS, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CORDEIRO CHICARINO, Agravado(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. VANESSA CRISTINA ZIGGIATTI PADULA, Advogado: Dr. ESTELLA SANTIAGO TRAGINO DE SOUZA, DANIA CRISTINA GOES E SILVA SANTOS, Advogado: Dr. SÉRGIO BASTOS COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 355-54.2021.5.19.0055 da 19ª**

Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Advogado: Dr. CARLOS GARCIA HIDALGO NETO, Agravado(s): JOBSON MENEZES DE SOUZA, Advogado: Dr. LIDIANE BRAZ SANTOS DE MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 885-04.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVANDRO VALDEREZ SIMOES ZVOBODA, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Advogado: Dr. GUILHERME BLANCO, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogada: Dra. RAQUEL BRAGA DALL' AGNOL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "fracionamento de férias - excepcionalidade não comprovada", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual condenou a reclamada ao pagamento da dobra das férias nos períodos em que houve seu fracionamento irregular (nos quais a empresa não demonstrou a situação excepcional ensejadora do fracionamento em dois períodos, ainda que não inferiores a 10 dias). **Processo: ARR - 871-64.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SILVEIRA FONTES, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FLÁVIO DO AMARAL AZEVEDO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição parcial na hipótese, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie a matéria de fundo, como entender de direito. **Processo: RRAg - 1001276-71.2018.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FERNANDO BARACHO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES FRANCO, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "honorários de sucumbência", por violação ao artigo 5º, XXXV, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação do reclamante, com acréscimo de patrimônio; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante e da primeira reclamada em relação ao tema "correção monetária", por violação ao artigo 5º, II, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças

pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 24673-81.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TARCISIO DA CONCEICAO ARRUDA, Advogado: Dr. THIAGO SOARES FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", "HORAS IN ITINERE", "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA" e "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS", respectivamente, por violação aos artigos 7º, XXVI, e 5º, II, da CF e 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a validade da cláusula normativa que estabeleceu o labor em turnos ininterruptos de 8 horas diárias e excluir o pagamento das 7ª e 8ª horas extras deferidas; b) declarar a validade das normas coletivas que estabelecem o pagamento do tempo de percurso, como hora normal de trabalho; c) excluir o pagamento dos honorários sucumbenciais; d) dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE REVEZAMENTO DE TURNO. COMPENSAÇÃO COM AS 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DEFERIDAS", por violação ao artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação de abatimento dos valores pagos a título "Adicional de Turno" com as 7ª e 8ª horas extras deferidas. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 12059-87.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELCIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRÍCIA VIEIRA ALVARENGA, Advogado: Dr. ANDERSON WOZNIAKI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MTE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI N. º 13.467/2017" e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", respectivamente, por contrariedade à Súmula 85,VI, do TST e violação ao art. 39, caput, da Lei 8.177/1999 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras decorrente do banco de horas durante o período imprescrito, acrescido dos reflexos legais (RSR, aviso - prévio, férias + 1/3, 13º, FGTS + multa de 40%), e adicional convencional, a apurar em liquidação; dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou

compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 11692-13.2017.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILSON MACHADO MORAIS, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO VERSIANI TAVARES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA SUPERIOR A DUAS HORAS. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DO PERÍODO ELASTECIDO" e "INTERVALO INTERJORNADA. PAGAMENTO CUMULADO COM HORAS EXTRAS DECORRENTE DE SOBREJORNADA. BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO", respectivamente, por violação ao art. 71, caput, da CLT e contrariedade à OJ 355 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que determinou o pagamento do intervalo intrajornada, nos seus exatos termos; b) determinar o pagamento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10746-68.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ERIC DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. EZILDO SANTOS BISPO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSE MARCOS DE LIMA, Advogado: Dr. EZILDO SANTOS BISPO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema da cumulação da pensão mensal com salário, por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal ao reclamante desde a data da consolidação das lesões, permitida sua cumulação com o salário, mantidos os demais parâmetros fixados pelo TRT; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema da correção monetária, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput , da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa Selic , ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Valor da causa majorado para R$80.000,00 (oitenta mil reais) e custas pela reclamada no valor de R$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). **Processo: RR - 1001571-12.2022.5.02.0042 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SAMUEL AQUINO DE SOUZA, Advogado: Dr. SULIVAN LINCOLN DA SILVA RIBEIRO, KHS PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - TEMA 1118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao

ente público reclamado. **Processo: RR - 1000881-56.2017.5.02.0042 da 2ª Região**, Recorrente(s): THAMIRES D ASSUNCAO DE SOUZA, Advogada: Dra. THALITA SILVÉRIO MARQUES TOMINAGA, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 220700-85.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: DARCIO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do exequente e da executada, por violação dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa Selic, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração Selic - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 120100-86.2007.5.03.0112 da 3ª Região**, RECORRENTE: JOSE PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, RECORRIDO: ERIKA GARCIA VIEIRA, ERIKA DE SOUZA GARCIA, MAZILIA FERREIRA BICALHO, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR, AMILTON CARVALHO VIEIRA, RONISTON DA SILVA FERREIRA ALEXANDRE - ME, RONISTON DA SILVA FERREIRA ALEXANDRE, AMILTON CARVALHO VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017, por violação do art. 5º, II, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, bem como para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento. **Processo: RR - 11089-49.2022.5.03.0031 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. BERNARDO VASSALLE DE CASTRO, RECORRIDO: LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDINEI DE SOUZA REZENDE, PRESTAR SERVICE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES AMORMINO, Advogado: Dr. SANDERS ALVES AUGUSTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese

vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 11071-26.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Recorrente(s): FABIANA APARECIDA DEZOANE, Advogado: Dr. WESLLEY WALLYSSON SEROTINI, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vangelis Rodrigues Alves, SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir as diferenças salariais decorrentes das promoções alternadas por antiguidade, ora reconhecidas, durante o período imprescrito até 10/11/2017 e reflexos. Honorários advocatícios, em favor dos advogados da autora, no percentual de 10% sobre o valor que resultar da condenação. Juros e correção monetária incidentes na forma da decisão do STF nas ADCs n. 58 e 59, considerando ainda as alterações da Lei nº 14.905/2024 no Código Civil, devendo ser aplicados: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput , da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; e c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Custas no valor de R$ 320,00, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 16.000,00, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10890-03.2022.5.03.0039 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA FRANCA MATOS, RECORRIDO: MOACIR ANTONIO DA CRUZ, Advogada: Dra. POLIANA BARBOSA RESENDE, J H DE SOUZA ALVES PEREIRA LTDA, Advogada: Dra. ALICE CRISTINA PEREIRA COTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1705-34.2010.5.15.0036 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANDREI ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. JUSSARA CRISTINA GIROTO ROSA, RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da executada e do exequente quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - ADCs nº 58 e 59", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo: RR - 775-45.2016.5.12.0050 da 12ª Região**,

RECORRENTE: JORGE LUIZ FURTADO, Advogado: Dr. ALEXANDRE FUCHTER, RECORRIDO: CONSTRUTORA BEYER LTDA - EPP, PERVILLE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE CHEDID DAHER, Advogada: Dra. RENATA DE SOUZA JACOB, SILVIO ANTONIO FORTUNATO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição intercorrente - título executivo anterior à vigência da lei 13.467/2017 - inaplicabilidade do art. 11-A da CLT", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento ao feito. **Processo: Ag-AIRR - 10772-80.2018.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cristiane de Abreu Bergmann, Agravado(s): JOSE MARIO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JULIO HENRIQUE RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 1001746-52.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDMARIO EVANGELISTA DE JESUS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTAMPO TEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ADEMAR LIMA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante da obrigação relativa aos honorários periciais, os quais serão suportados pela União, nos moldes dos arts. 1.º, 2.º, 3.º e 5.º da Resolução 66/2010 do CSJT, e da Súmula 457 do TST; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada - limitação por norma coletiva - Tema 1046", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "intervalo intrajornada - limitação por norma coletiva - Tema 1046", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que reduziu o intervalo intrajornada para 30 minutos, e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da pausa. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora, de que o intervalo intrajornada previsto no art. 71 da CLT trata-se de direito insuscetível de supressão ou redução por norma coletiva, consoante parte final da tese vinculante firmada pelo STF no Tema 1046. **Processo: RRAg - 1001103-17.2018.5.02.0421 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Dra. MARLY DUARTE PENNA LIMA RODRIGUES, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO MOREIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE CRISTOVAO DOS SANTOS TERRAPLANAGEM, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de declaração. Multa", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração imposta pelo Tribunal Regional. **Processo: RRAg - 1000994-92.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAST INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. ALBERTO HELZEL JÚNIOR, Advogada: Dra. ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI, Advogado: Dr. FERNANDO ARAÚJO, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, RENATO FASSULA ROMA, Advogada: Dra. GERCIANA OLIVEIRA MARQUES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da reclamada CAST INFORMATICA S/A, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada CAST INFORMATICA S/A em razão da não apresentação do comprovante do registro da apólice na SUSEP, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame, como entender de direito. Os demais recursos restam prejudicados. **Processo: RRAg - 1000581-75.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MOISES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. MARIO ANTONIO DE SOUZA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MASTER LOGIC INSTALAÇÕES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. SIDNEY EVARISTO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Correção Monetária. Índice de Atualização dos Débitos Trabalhistas. Juros Aplicáveis", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir os juros de mora apenas quanto ao período pré-processual da demanda, mantendo-se, quanto ao mais, os critérios de atualização dos débitos adotados em consonância com as ADCs 58 e 59 do STF. Devem ser observadas, ainda, as mudanças previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras, em razão de possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Petrobras, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 1000556-34.2021.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s) e Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s) e Recorrido(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO ROMEU CANTON FILHO, Advogado: Dr. CLODOMIRO VERGUEIRO PORTO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade dos entes públicos ora recorrentes. **Processo: RRAg - 100852-20.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: WALLACE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. POLYANNA VIEIRA DE SOUZA LINHARES, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, WALLACE GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra.

LUCIANA OLIVEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. POLYANNA VIEIRA DE SOUZA LINHARES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RRAg - 21866-58.2015.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Agravado(s) e Recorrido(s): JULMAR PEDRO KUBIAK, Advogado: Dr. SANDRO JUAREZ FISCHER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CTVA. Diferenças", por violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de CTVA em razão a compensação com os reajustes salariais decorrentes das promoções e do adicional por tempo de serviço; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de assistência judiciária. **Processo: RRAg - 20622-93.2021.5.04.0013 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, LUCAS LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, RECORRIDO: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, LUCAS LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. EMERSON LUCAS JUSTO DE BARROS, Advogada: Dra. NAIANA STELZER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RRAg - 20374-68.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ EDUARDO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RRAg - 20239-18.2022.5.04.0131 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Agravante(s) e Recorrido(s): SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. SIMONE MACHADO DOS REIS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA, Advogada: Dra. KÊNIA DO AMARAL MORAES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 20054-93.2022.5.04.0352 da 4ª Região**, AGRAVANTE:

BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, AGRAVADO: JULIANO DUARTE MOREIRA, Advogada: Dra. DEISI JOSANA KRUMMENAUER, Advogado: Dr. WAGNER ADILSON KOCH, MUNICIPIO DE GRAMADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GRAMADO, RECORRIDO: BEMAVEN S.A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, JULIANO DUARTE MOREIRA, Advogada: Dra. DEISI JOSANA KRUMMENAUER, Advogado: Dr. WAGNER ADILSON KOCH, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Gramado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RRAg - 13073-74.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RANGEL WILLIAN DE GOES, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ VICENTINI, Advogada: Dra. GISLÂNDIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DAIANA ARAUJO FERREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO VALENTIM NASSA, Advogada: Dra. CRISTINA OUTEIRO PINTO, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. FERNANDO CARVALHO NOGUEIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Correção monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RRAg - 12231-15.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDER DA SILVA CAMARGO, Advogado: Dr. ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 12098-41.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ALVARENGA NASCIMENTO, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DA SILVA CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que limita o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação, reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da

referida parcela e seus reflexos. **Processo: RRAg - 11326-20.2017.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FÁBIO LUCAS, Advogado: Dr. JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observados, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024; IV) , por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Jornada 5X1. Trabalho em domingos e feriados", por violação do art. 7º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento em dobro, nos termos da Súmula 146 do TST, de um domingo a cada três semanas trabalhadas, salvo quando dentro deste período o descanso semanal coincidir com o domingo, com reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11177-28.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFFERSON EDWARD ALVES, Advogado: Dr. SÉRGIO NATALINO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos; III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10977-83.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO MARINHO BORGES, Advogado: Dr. HENDERSON DIAS ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 7.°, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Custas inalteradas para fins processuais. **Processo: RRAg - 10721-71.2020.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ALEXANDRE LEITE BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RRAg - 10072-72.2021.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO LUIZ ALVES ABRANTES, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, FERNANDO LUIS DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI

LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, FLAVIA MIRANDA DE PAIVA, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, GILMARA VALERIA SANTOS, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, ROSANA SILVA ALENCAR, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Execução. Correção Monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E, acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-processual, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), inclusive para as contribuições previdenciárias devidas, observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RRAg - 1241-45.2010.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARILZA APARECIDA DIAS RAMOS CÂNDIDO, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Agravado(s) e Recorrido(s): ALOISIO CARDOSO MARES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR VALADARES DUTRA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado BANCO DO BRASIL S.A. quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E, acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-processual e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as mudanças previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência. **Processo: RRAg - 914-27.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LEANDRO ROBSON VENTURI, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CHIQUITA, Advogado: Dr. ARNO APOLINÁRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "débitos trabalhistas - atualização monetária - índice aplicável", por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações

previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - impossibilidade - ação ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017 - artigo 840, § 1.º, da CLT - mera estimativa", por violação do art. 840, § 1.º, da CLT, e "horas extras - parcelas vincendas - possibilidade", por violação do art. 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não seja limitada aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença e para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas vincendas, referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 683-98.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO MURARO, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do recorrente, manifestando-se especialmente sobre eventual confissão da reclamada acerca da ausência de fruição de intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada" e sobrestado o da "prescrição". Sobresta-se, ainda, a análise dos demais temas do agravo de instrumento do autor ("intervalo regulamentar" e "equiparação salarial"). **Processo: RRAg - 654-36.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. HÚDSON RAFAEL LONARDON, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILZA RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. DÉBORA CRISTIANE ORTEGA DE MARCHI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere - atribuição de natureza indenizatória por norma coletiva - Tema 1046 de Repercussão Geral", por violação do art. 7.°, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pelo Tribunal Regional, reconhecer a validade da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às horas in itinere, julgando improcedente o pedido. **Processo: RRAg - 460-70.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Sálvia Haddad, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS CONDE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ESTADO DO AMAZONAS, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente, III) por unanimidade, conhece do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e IV) por unanimidade, conhece do agravo de instrumento da UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001383-64.2023.5.02.0242 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Recorrido(s): SILVANA DE JESUS QUEIROZ MENDES, Advogada: Dra. FABIANA DOS SANTOS BORGES, SS FORT ADMINISTRATIVO E TECNOLOGICO - EIRELI - EPP, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves

Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1001088-67.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: CONSORCIO OPERACIONAL SANTO ANDRE, Advogada: Dra. ISABELLE CRISTINA LEITE DE MELO, Advogado: Dr. SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, ALESSANDRO SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. CIBELE DOS SANTOS TADIM NEVES SPINDOLA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 1000502-50.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Recorrido(s): ANGELO HENRIQUE LIMA DE FARIA SOUZA, Advogada: Dra. VALÉRIA SCHETTINI RIBEIRO, ETA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA, PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Suzano. **Processo: RR - 1000391-63.2023.5.02.0320 da 2ª Região**, RECORRENTE: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIARIO S/A - EM LIQUIDACAO EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. FERNANDO NAZARETH DURAO, RECORRIDO: PAULO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA, EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 161600-73.2005.5.15.0111 da 15ª Região**, Recorrente(s): HELIO ANTONIO RUIZ, Advogado: Dr. TÚLIO CENCI MARINES, Recorrido(s): ALMIR VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR PINHEIRO DA SILVA, JOSE CARLOS MOTTA, MARIA VANI OLIVEIRA MASCARENHAS MILHAN, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MILANO DA SILVA, RH BANK BANCO DE RECURSOS HUMANOS - TRABALHO TEMPORARIO LTDA, RH BANK BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO MILANO DA SILVA, RH BANK EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. CARLOS CÉSAR PINHEIRO DA SILVA, SANDRA FERREIRA CORREIA DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que aprecie o agravo de petição do executado, como entender de direito. **Processo: RR - 101818-59.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAIARA VIRGINIO RANGEL BASTOS, RECORRIDO: LUIZ MARCELO PASCHOA DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ROCHA DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CARLOS RENATO GUERRA DA FONSECA, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA,

Advogado: Dr. MARCELO PERES BARROCA, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 101048-68.2021.5.01.0048 da 1ª Região**, RECORRENTE: TAMARA MACIEL DA COSTA VANZILLOTTA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 100852-16.2022.5.01.0452 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, RECORRIDO: SERGIO DA SILVA PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 100710-71.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, RECORRENTE: G M COSTA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, RECORRIDO: BALL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. EDMILSON ANTONIO PEREIRA, Advogada: Dra. JULIANA PERASSO GOUVEIA TAVARES, CARLOS FERNANDO QUIRINO BENEDITO, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL DUARTE BIANCARDINE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 388 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão das multas do art. 467 e 477, § 8.º da CLT. **Processo: RR - 100309-56.2021.5.01.0061 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS XAVIER PIRES, Advogada: Dra. GISELE SILVA FERREIRA, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SALUSTIANO DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 100308-09.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Recorrente(s): PAULO CESAR PIO VIEIRA, Advogada: Dra. CAROLINA CASTELLO BRANCO RIBEIRO, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que devem ser aplicadas ao reclamante as condições previstas na norma interna da reclamada, restabelecer, em todos os seus termos, a sentença que deferiu o direito à jornada semanal de 40 horas e, consequentemente, ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 21198-47.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, RECORRIDO: BRUNO EUGENIO WIEBBELLING, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVI TROMBKA, Advogada: Dra. PATRICIA CRISTINA MACHADO DE CASTRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada e III) por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista no tema remanescente, por perda de objeto. **Processo: RR - 20493-51.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. THIAGO EHLERS DA SILVA, RECORRIDO: DIOMAR MADRID, Advogada: Dra. DAIANE FATIMA CASTRO REICHOW, Advogado: Dr. RHODI LEANDRO COSTA, UNISERV - UNIAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. LAIS REIS SILVA PIRES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 11879-74.2014.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ ARAÚJO VIVAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 11502-83.2022.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, RECORRIDO: VALDIR SERAFIM PEREIRA, Advogada: Dra. ESTER AZEVEDO AFFONSO FERNANDES, Advogada: Dra. MARLENE DE LOURDES TESTI, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 11373-60.2018.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: SILVANA APARECIDA MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. JESSICA CONSOLINE MICHELETTO, WALIFER DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 99, §7º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que conceda prazo à reclamada para a regularização do preparo recursal, nos termos da OJ 269, II, da SBDI-1 do TST; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o julgado ao posicionamento do STF, determinando a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, conforme o art. 791-A, parágrafo 4.º da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, consequentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: RR - 11252-91.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Recorrido(s): JORGE

ALEX RODRIGUEZ MACHADO, Advogada: Dra. MARINA DE SOUSA SARAIVA CORRÊA VIANNA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reestabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11237-88.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Recorrido(s): FOCUS CONSTRUÇÕES EIRELI, SIDNEY DE ALMEIDA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO ABREU DE JESUS, Advogado: Dr. CÉLIO PEREIRA COELHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 11194-62.2023.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, RECORRIDO: EDMAR FIGUEIREDO DE MACEDO, Advogado: Dr. CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 11150-10.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. BRUNO ALVARENGA NASCIMENTO, Recorrido(s): DEBORA PEREIRA TEODORO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMPAGNANI BORGES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que limita o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos. **Processo: RR - 10995-53.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO GIGLIO, Recorrido(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. FABIANA BARBASSA LUCIANO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, nos moldes ali estabelecidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 10898-76.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO RICARDO STORTO, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Recorrido(s): MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA, Advogado: Dr. JOEL DE BARROS BITTENCOURT, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 71, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a previsão genérica da norma coletiva quanto ao elastecimento do

intervalo intrajornada por período superior a duas horas, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, observando-se a jornada efetivamente trabalhada e o limite de duas horas diárias para o intervalo intrajornada, de acordo com o art. 71, caput, da CLT, com a redação anterior à vigência da Lei 13.467/2017, conforme se apurar em liquidação, observando-se o período imprescrito e os reflexos pleiteados na inicial. **Processo: RR - 10888-56.2023.5.15.0009 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE TAUBATE, RECORRIDO: LUIZ FERNANDO TOLEDO SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAUDE, Advogado: Dr. NIKOLAS CIRILO DINIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 10863-04.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: MOACIR DE SOUZA MORAES, Advogada: Dra. FLAVIA ALESSANDRA PAVAM, Advogada: Dra. VALDEREZ BOSSO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7.º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade da norma coletiva e afastar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª hora diária. Mantida a condenação da reclamada ao pagamento da hora extraordinária com o respectivo adicional, quanto o limite semanal de 44 horas for extrapolado, conforme se apurar em liquidação. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a hipótese dos autos se refere a descumprimento do previsto em norma coletiva, não havendo aderência estrita ao Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10665-52.2015.5.18.0122 da 18ª Região**, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISSIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. ÂNGELA MARIA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.°, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que estabelece como base de cálculo das horas in itinere o piso normativo da categoria. **Processo: RR - 10579-44.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PAULO SERGIO SANTOS, Advogado: Dr. AIRTON CAZZETO PACHECO, BRASVEC - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. SAMANTA BRITO XAVIER GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 10327-72.2024.5.15.0049 da 15ª Região**, RECORRENTE: LUAN MARTINS BENEVENTE, Advogado: Dr. EDMAR PERUZZO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE ITAPOLIS, Advogada: Dra. FERNANDA CHAVIER DE MOURA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e, por consequência, reformar a decisão do regional, bem como determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que seja analisada a matéria de

fundo. **Processo: RR - 1391-50.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1383-73.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. SAULO FARIA DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 1172-34.2014.5.03.0080 da 3ª Região**, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FREDERICO DE MARTINS E BARROS, Recorrido(s): KÊNIO ROGEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDSON EDUARDO CANÇADO PACHECO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que suprime o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, exercendo juízo de retratação, reconhecer a validade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito às horas de deslocamento (in itinere), e, por consequência, excluir da condenação o pagamento da referida parcela e seus reflexos. **Processo: RR - 1159-96.2012.5.09.0093 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO DE MELO, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Dr. ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN, Advogado: Dr. VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 12.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase pré-processual, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 999-64.2011.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Recorrido(s): EVANDRO LUIZ MUNHOZ, Procurador: Dr. JOSÉ GERVÁSIO VALETE BARROS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da

reclamada. **Processo: RR - 986-26.2023.5.21.0005 da 21ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM TRANSP. DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA, CARRO LEVE, TRAB DO CAIXA FORTE E TESOURAR, Advogado: Dr. BENEDITO ODERLEY REZENDE SANTIAGO, RECORRIDO: RN SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CESAR, Advogada: Dra. KATARINA MOURA DA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 87 da Lei 8.078/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de sucumbência e custas processuais. **Processo: RR - 823-10.2011.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROSENILSON FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. IRUMAN RAMOS CONTREIRAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Dra. CRYS SÃO BERNARDO VELOSO, Advogada: Dra. JÙLIA GOMES DE AZEVEDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da taxa de juros definida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 810 de Repercussão Geral, isto é, a atualização dos créditos do autor pelo IPCA-E, acrescido dos juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1.º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), até 30/11/2021; e a Taxa SELIC a partir de dezembro/2021 (que engloba juros e correção monetária), nos termos estabelecidos no art. 3.º da Emenda Constitucional 113/2021 - observados os parâmetros previstos na Resolução 303/2019 do CNJ, conforme decidiu a SBDI-1 nos autos do E-RR-1002204-42.2016.5.02.0718 (DEJT 8/3/2024). **Processo: RR - 365-31.2016.5.17.0152 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. ROBERTA BOTELHO PEREIRA, Recorrido(s): JOSUÉ BAESSO BARBOSA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais - equivalentes à TR - na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91; e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 128-56.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): DUCLERINO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. GEORGE RODRIGUES VIANA, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 1000746-75.2018.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIANY COLADELLO, Advogada: Dra. ALINE TERESA PARREIRA DAVANZO GARCIA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Justiça Gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita à reclamante; e b) "Correção

Monetária. Índice Aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 101028-49.2022.5.01.0046 da 1ª Região**, RECORRENTE: BRINK'S SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE GUSTAVO CORREA AZEVEDO, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS ARAUJO GUIMARAES, RECORRIDO: REGINALDO CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 472-98.2021.5.05.0131 da 5ª Região**, RECORRENTE: PRONTO EXPRESS LOGISTICA SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RECORRIDO: AFRANIO JOSE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. BIANCA ALANE ALMEIDA BRITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. DONARIA DE OLIVEIRA GONCALVES, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONCA, BANCO FORD SA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, a partir da data de 11/11/2017, limitar a condenação ao pagamento do intervalo intrajornada apenas ao período suprimido, conforme apurado em liquidação, possuindo tal parcela natureza indenizatória, conforme dispõe o art. 71, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei n.º 13.467/2017. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 31700-32.2008.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSEFA GONÇALVES DA SILVA PINHEL, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. PABLO ZAMPROGNO COELHO, Advogada: Dra. GISELLA DAWES SOARES, Advogada: Dra. LUCIANA CASTILHO ANTONELLI, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10794-88.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Agravado(s): WALTER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. SANDRO HELENO SALES DE MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1727-42.2017.5.07.0013 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GELTER THADEU MAIA RODRIGUES, Advogada: Dra. ANDRESSA LICAR FERNANDES, Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Agravado(s): SANDRO GADELHA MIRANDA, Advogado: Dr. FRANCISCO SALAS MELO MACEDO CAVALCANTE, Advogado: Dr. SILAS OLIVEIRA CAVALCANTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo: Ag-RR - 185-22.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogado: Dr. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE COSTA E SILVA CRUZ, Agravado(s): SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA, Advogada: Dra. CARLA EMILLY GREGÓRIO DANTAS, Advogado: Dr. KAIO CESAR ALVES CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSE AVENZOAR ARRUDA DAS NEVES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 582-72.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: ADRIENE FREIRE SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO PARA, RECORRIDO: ADRIENE FREIRE SILVA, Advogado: Dr. GABRIEL ABBEHUSEN LIMA FORTES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1001237-95.2023.5.02.0024 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOEL CARDOSO PINTO, Advogada: Dra. ANA LUCIA LENCI ANDRE, GERTAD SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000945-89.2023.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTAO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL, LUANA MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. JAIRO AUGUSTO RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 101157-90.2021.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PAULO FERNANDO BARBIRATO ALVIM ALDEIA, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

RECORRIDO: PAULO FERNANDO BARBIRATO ALVIM ALDEIA, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA FIGUEIREDO ROMERO, Advogada: Dra. CLAUDIA CRISTINA TORTURELA DE FIGUEIREDO ROMERO, Advogado: Dr. MARCOS OLIVEIRA DOMINGOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 101093-56.2019.5.01.0076 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, RECORRIDO: ROSE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. LAIS MARCELLE PEREIRA PRATA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROSE DA SILVA SANTOS, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 101019-60.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, RECORRIDO: JOYCE BERNARDES RAMOS, Advogado: Dr. ALVARO BATISTA PRATA JUNIOR, Advogado: Dr. ROMERO QUIRINO DA COSTA, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 101005-41.2020.5.01.0057 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. RAFAELLA GARCEZ CORDEIRO SOARES, PRISCILA VIEIRA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. INDIANE SILVA DA CONCEICAO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, Advogada: Dra. PAULINE DE ARAUJO GUIMARAES, Advogada: Dra. RAFAELLA GARCEZ CORDEIRO SOARES, PRISCILA VIEIRA COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. INDIANE SILVA DA CONCEICAO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 100766-44.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE

JANEIRO, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, RECORRIDO: LUCIA MARIA FARIAS CAMPOS, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO SCALFONE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUCIA MARIA FARIAS CAMPOS, Advogada: Dra. MARINA RIBEIRO SCALFONE, OBRA DE PROMOCAO DOS JOVENS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 100518-04.2021.5.01.0262 da 1ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. ANA FREIRE SILVA, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, RECORRIDO: ROSIENE LEMOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE CARLOS CORTES DA SILVA, R L MULTISERVICE LTDA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100494-77.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANA XAVIER LIMA, Advogado: Dr. MARCOS ELY CAMPOS VIANNA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 100467-67.2022.5.01.0032 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SILVIA ELISABETE DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. MARCIO FLORINDO DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SILVIA ELISABETE DE LIMA GOMES, Advogado: Dr. MARCIO FLORINDO DA SILVA, CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 100084-17.2022.5.01.0541 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOICE CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS COSTA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JOICE CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO COSTA VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO DOS SANTOS COSTA, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 12600-50.2006.5.04.0020 da 4ª Região**, RECORRENTE: César Augusto Iuppen Marafiga, Advogada: Dra. ANA CRISTINA DINI GUIMARAES, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, RECORRIDO: SPONCHIADO JARDINE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do art. 406. **Processo: RR - 11914-67.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA., Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA FALASCA, Advogado: Dr. JOSE RICARDO HADDAD, Advogado: Dr. ROBERTO DE CARVALHO BANDIERA JUNIOR, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES SALVADOR, EDSON RIBEIRO, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 11777-33.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SOROCABA, RECORRIDO: JOAO CUSTODIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCELO GUIMARAES SERETTI, INSTITUTO MORIAH, Advogado: Dr. EDSON DE CAMARGO BISPO DO PRADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 11696-42.2022.5.15.0059 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WENDEL DE CAMPOS GALVAO, Advogada: Dra. TANIA KARINE ALVES, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 11416-24.2021.5.15.0086 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NAIR VICENTE, Advogado: Dr. JEFERSON SBRANA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora:

Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado; IV - indeferir o pedido de aplicação de multa. **Processo: RR - 10099-48.2023.5.15.0012 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: BRUNA ISAURA NOVOLLETI DA SILVA, Advogado: Dr. CESAR VINICIUS ANSELMO DE OLIVEIRA, ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 10086-34.2022.5.15.0093 da 15ª Região**, RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, RECORRIDO: ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. MAURICIO DELLOVA DE CAMPOS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, ROSENILDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA APARECIDA MARINHO DA SILVA, Advogada: Dra. CAROLINA GARILLI DA SILVA PINHEIRO, MUNICIPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. ONEISA COSTA PASSARELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1036-52.2023.5.08.0122 da 8ª Região**, RECORRENTE: PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, RECORRIDO: ELI DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. ATILA CALLISON PEREIRA DA SILVA DOS SANTOS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, ESTADO DO PARA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 406-36.2021.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. EMANUEL FARO BARRETTO, Advogada: Dra. RENATA LIMONGI CHAVES, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, RECORRIDO: SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, INSTITUTO FERNANDO FILGUEIRAS - IFF, Advogado: Dr. EMANUEL FARO BARRETTO, Advogada: Dra. RENATA LIMONGI CHAVES, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71,

§ 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado; IV - indeferir o pedido de aplicação de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000581-04.2022.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): S.A.C.L., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, S.L.A.L., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): R.L.U.O., Advogado: Dr. RAFAEL LEON URBANO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RRAg - 1000302-54.2016.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. DANIEL POPOVICS CANOLA, Agravado(s): AMADO JOAQUIM PEREIRA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11537-75.2016.5.03.0049 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. GLACUS BEDESCHI DA SILVEIRA E SILVA, Agravado(s): MARCELINO JOSE DE PAULA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10538-69.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Agravado(s): FRANCISCO RENATO GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. MARCUS HERMÓGENES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Dr. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 284000-80.2005.5.09.0071 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): FLAVIO DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1001515-39.2022.5.02.0701 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO AMBROSIO DA COSTA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, AGRAVADO: MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LEONARDO AMBROSIO DA COSTA, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado de São Paulo, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 101016-46.2022.5.01.0204 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA MOREIRA

SANTIAGO, Advogada: Dra. GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogada: Dra. CAMILLA CUNHA ALVARENGA, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, Advogada: Dra. ROSILEIDE DA SILVA SOUZA, ANA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA MOREIRA SANTIAGO, Advogada: Dra. GENTILA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RRAg - 100381-59.2022.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: KLECIO NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. AMANDA COELHO NAZARETH, Advogado: Dr. LEONARDO SODER MACHADO FONTENELE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: KLECIO NASCIMENTO DE ARAUJO, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10854-45.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LAYLLA CAMILA SAPORE FERNANDES, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, AGRAVADO: LAYLLA CAMILA SAPORE FERNANDES, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, RECORRIDO: LAYLLA CAMILA SAPORE FERNANDES, Advogada: Dra. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Advogada: Dra. LIVIA REGGIANI LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Execução. Correção Monetária. Índice aplicável", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E, acrescido dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991), na fase pré-processual, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), inclusive para as contribuições previdenciárias devidas, observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RRAg - 10471-32.2022.5.15.0141 da 15ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA, Advogada: Dra. ALAIZE DE SOUSA SILVA ARANTES, Advogada: Dra. JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOCOCA, INGRID VITORIA SANTANA PAGANOTTI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA ROSA PRICOLI NARDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE MOCOCA, RECORRIDO: INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA - MOCOCA, Advogada: Dra. ALAIZE DE SOUSA SILVA ARANTES, Advogada: Dra. JACQUELINE APARECIDA PINHEIRO DO PRADO, INGRID VITORIA SANTANA PAGANOTTI, Advogado: Dr. FERNANDO LUIZ MARQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA ROSA PRICOLI NARDO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do MUNICIPIO DE MOCOCA, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RRAg - 1066-85.2022.5.09.0513 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS CESAR GERMANO, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, AGRAVADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, RECORRENTE: MARCOS CESAR GERMANO, Advogada: Dra. FABIANA PALOMEQUE MAGANHOTTE MUSSI PAIVA, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do recorrente, manifestando-se especialmente sobre eventual fruição de intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal, a teor da prova emprestada dos autos de nº 103-83.2015.5.09.0071, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema "intervalo intrajornada" e sobrestado o do "intervalo regulamentar (RHU 003 e 008)" - admitidos pelo juízo a quo. Sobresta-se, ainda, a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento ("sobreaviso" e "regime de compensação"). **Processo: RRAg - 947-13.2022.5.13.0029 da 13ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, RECORRENTE: ANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização Por Dano Material. Concausa. Incapacidade Laborativa Permanente. Artigo 950 Do Código Civil, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos materiais para R$ 20.000,00. **Processo: RRAg - 470-71.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRAB.DA EMP. BRASILEIRA DE CORREIOS TELEG.E SIMILARES DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE-SINTECT/RN, Advogado: Dr. RICARDO MIGUEL SOBRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. DÉBORA DE ALMEIDA BULHÕES NEGREIROS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no tema: "Sindicato. Ação Coletiva. Não Comprovação de Má-Fé. Condenação Indevida ao Pagamento de Honorários Advocatícios e Custas Processuais", por violação dos arts. 18 da LACP e 87 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para

excluir da condenação os honorários advocatícios e isentar o sindicato autor do pagamento das custas processuais. **Processo: RRAg - 14-39.2019.5.09.3365 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. PATRÍCIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. JAIME RAFAEL ALARCAO , Advogada: Dra. LUCIANA SBRISSIA E SILVA BEGA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTOR BACARIN, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO MENEGHIN, Advogada: Dra. EDNA REGINA SANTINI MENEGHIN, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista das executadas, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput , da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RR - 1002068-71.2023.5.02.0048 da 2ª Região**, RECORRENTE: LC ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA, Advogado: Dr. CLEBER DINIZ BISPO, Advogada: Dra. DANIELA MESQUITA GIRAO BARROSO, RECORRIDO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA VEGA SEVILHA, CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALVARO MASSAHARU OKUJI, Advogado: Dr. AUGUSTO ZEULLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, interposto pela reclamada, em razão da não apresentação do comprovante do registro da apólice na SUSEP, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame, como entender de direito. **Processo: RR - 1001422-70.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: MARIA LUCIANA CAMPOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. HELLEN LEITE CARDOSO, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA MARINHO PICHELLI, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogada: Dra. MARCELLE SILVA ZACCARO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1001378-38.2022.5.02.0481 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE, RECORRIDO: ANA LUCIA LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. ANDREY VILLANI CALADO, CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogada: Dra. CATIA REGINA CAPUSSO VELLOSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1001375-42.2021.5.02.0312 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, ELIZANGELA ALVES NASCIMENTO, Advogada: Dra. JACKELINY MARIA DUARTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 1001262-28.2023.5.02.0083 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: NEUZA INACIA BEZERRA, Advogado: Dr. FABIO PETRONIO TEIXEIRA, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1001175-24.2022.5.02.0466 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISELE APARECIDA PARDINI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE SANTOS ROCHA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, TOPSERVICE SERVICOS PESSOAIS DE CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Advogada: Dra. CAROLINA VIEIRA DAS NEVES, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, indeferir o pedido de majoração dos honorários advocatícios, formulado pela recorrida em contrarrazões. **Processo: RR - 1001168-03.2022.5.02.0314 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, RECORRIDO: JAQUELINE DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. NIVALDO CABRERA, ASSOCIACAO BENEFICENTE EDUCACIONAL E FILANTROPICA PASSOS DE LUZ, Advogada: Dra. YARA MIGUEL DANTAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1001143-96.2023.5.02.0041 da 2ª Região**, RECORRENTE: MARI ACORSI PICCOLO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Advogado: Dr. ROGERIO BORGES, PAULO ROBERTO PICCOLO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Advogado: Dr. ROGERIO BORGES, IVANILCE BENEVIDES DE FREITAS PICCOLO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Advogado: Dr. ROGERIO BORGES, SANDRA CRISTINA PICCOLO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Advogado: Dr. ROGERIO BORGES, HOMERO DO COUTO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Advogado: Dr. ROGERIO BORGES, RECORRIDO: FABIANO MOREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença e desconstituir a penhora realizada sobre o bem do terceiro embargante objeto da matrícula 218.078 do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo desde 12/02/2015. **Processo: RR - 1000601-78.2022.5.02.0020 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA GEOVANGELA DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. MARIUSA PIRES RICARDO, Advogado: Dr. RAFAEL PIRES RICARDO, CUSTOS LEGIS:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 242600-30.2004.5.02.0261 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOSE ROBERTO DE ANDRADE, Advogada: Dra. SANDRA ALVES MORELO, RECORRIDO: WGS - WORLD GRAPHICS SOLUTIONS EDITORA E GRAFICA LTDA, Advogada: Dra. MARCIA APARECIDA DELFINO LAGROTTA, EDILSON BRITTO ALMEIDA, MARCOS DE JESUS DELFINO, Advogado: Dr. MARCIO GONCALVES DELFINO, GLAUCO MARTINEZ, MARIANGELA ISHIY, RONALDO ANTONIO DA COSTA, ADEVAIR DE SOUZA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a expedição de ofício ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social), a fim de localiza vínculos empregatícios e/ou benefícios previdenciários para que seja verificada a possibilidade de penhora de valores dos executados, nos termos do Tema 75 de Recursos Repetitivos do TST. **Processo: RR - 100911-11.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA, RECORRIDO: JOSE CARLOS DA PENHA ALVES, Advogada: Dra. JAQUELINE BRITO DOS SANTOS, RIO ZIN AMBIENTAL SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente; e III) determinar a reautuação do feito como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR). **Processo: RR - 20606-43.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, RECORRIDO: ANGELICA SILVESTRI, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Advogada: Dra. THAIS FERNANDES MENDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo: RR - 20546-22.2018.5.04.0871 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ELISA UNELLO GARCEZ, Advogado: Dr. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA, Advogada: Dra. PATRÍCIA DE MATTOS LAPLACE, Recorrido(s): SERGIO DE MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. GASTÃO BERTIM PONSI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20366-81.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JHENNEFER SILVA ESPINOSA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. EDMAR DA COSTA JACQUES, ZORYA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público ora recorrente. **Processo: RR - 11265-27.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADONIS CESARINO DE ALMEIDA LARA, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME , Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Recorrido(s): EMPREITEIRA RURAL BISPO & FARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. MARIANA BERNARDI ALVES BEZERRA CAVALLARO, SPINELLI COMERCIAL E PARTICIPACOES S.A.,

Advogada: Dra. SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora de que a previsão contida no art. 844, §2.º, da CLT impede o livre e pleno acesso à justiça, assegurado na Constituição Federal, mormente por parte do trabalhador hipossuficiente. **Processo: RR - 10771-53.2022.5.15.0089 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PEDRO DIPRE, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, WALMAS INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. BERLYE VIUDES, Advogado: Dr. PAULO SERGIO ALEXANDRE DE PAES JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10666-57.2019.5.03.0108 da 3ª Região**, Recorrente(s): HERBERT DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. MAISA CAMARGOS DE ASSIS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10422-49.2023.5.15.0078 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA DOMINGUES PROENCA, Advogada: Dra. JOSANA FERREIRA GARBETO, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10372-02.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: DEBORA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CREMASCO, SOROCABA SERVICOS DE SAUDE EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10348-07.2023.5.15.0074 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CLEONICE VIEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10346-26.2023.5.15.0013 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: LUAN MATHEUS TEODORO SOUSA, Advogada: Dra. ANTONIA JOSANICE FRANCA DE OLIVEIRA, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 10342-76.2022.5.15.0060 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE

SAO PAULO, RECORRIDO: SABRINA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. JOAO BENEDITO FERRAZ JUNIOR, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: RR - 1955-95.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE SENRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JACKSON BATISTA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO TEIXEIRA, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. EULER DE MOURA SOARES FILHO, Advogada: Dra. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1504-98.2011.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): J.B.S. SILVA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME, JOSE MARIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. SILVANO DE JESUS CLARIMUNDO, PAULA VIRGINIA BEZERRA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofícios ao CAGED e INSS, a fim de que seja verificada a possibilidade de penhora dos salários, proventos de aposentadoria ou pensão dos sócios executados, nos termos do Tema 75 de Recursos de Revista Repetitivos do TST. **Processo: RR - 1159-25.2014.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): PAULO GUIMARAES FERREIRA, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Recorrido(s): SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. ALMIR ROGÉRIO SOUZA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. RUY JOSE DE ALMEIDA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 586-89.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. NILTON SIMÕES CARDOSO, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA BARROS CABRAL DA SILVA, Recorrido(s): HAMILTON VELAME DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 458-27.2023.5.13.0033 da 13ª Região**, RECORRENTE: MARIA EDUARDA GONCALVES DE MORAES TAVARES, Advogado: Dr. GABRIEL PONTES VITAL, Advogado: Dr. RAFAEL PONTES VITAL, RECORRIDO: FUNDACAO PARAIBANA DE GESTAO EM SAUDE -PB SAUDE, Advogado: Dr. EDUARDO TOMASI, Advogado: Dr. IGOR NUNES DUARTE, Advogado: Dr. NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, reformando a decisão do TRT, deferir o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade, do grau médio para o grau máximo, quanto ao período posterior a

1/4/2023, com os respectivos reflexos, conforme apurado na execução. **Processo: RR - 373-88.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: MARCOS DE ARAUJO BESSA, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público recorrente. **Processo: Ag-RRAg - 12088-94.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO VIEIRA PALMA, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança"; II - por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000505-59.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOMINGUINHO MENDES COSTA, Advogada: Dra. NELIDA NASCIMENTO MORENO, Agravado(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 20976-19.2016.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRION RODRIGUES LOPES, Advogada: Dra. DÉBORA CARDOSO DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 171-51.2021.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. ALIOMAR MENDES MURITIBA, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Advogado: Dr. MARIANA MENDES PORTO, Advogado: Dr. MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 20255-42.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. CAMILA SONDA SCARIOT, Advogada: Dra. DANIELA CUMERLATTO, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMILSON MOREIRA SOARES, Advogado: Dr. RENATO DUARTE DOS PASSOS FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "troca de uniforme - duração ínfima - cômputo na jornada", por contrariedade à Súmula 366 do TST e "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical - ação ajuizada antes de vigência da Lei nº 13.467/2017", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do período de 10 minutos diários

decorrentes da troca de uniforme e o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RRAg - 11504-90.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AMANDA APARECIDA CORREA NUNES, Advogado: Dr. LUÍS EDUARDO LOUREIRO DA CUNHA, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA DE ALMEIDA FONSECA, Advogado: Dr. ADALBERTO PEREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. ISABELA MEGALI DUARTE, Advogada: Dra. BÁRBARA FERNANDA CORDEIRO ALMEIDA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. LUCIANO GUARNIERI GALIL, Advogado: Dr. REGIS ANDRÉ, Advogada: Dra. PATRÍCIA COUTINHO FERRAZ, Advogado: Dr. PATRICIA MARIA COUTINHO FERRAZ, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. AMANDA DUVAL ARCANJO, Advogado: Dr. FABIAN DARLLEN SANTOS CANGUSSU, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: "Correção Monetária. Índice Aplicável", "Intervalo do Artigo 384 da CLT" e "Comissões. Vendas Parceladas", por violação dos arts. 879, § 7º, e 384 da CLT, e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito: dar-lhe parcial provimento quanto ao tema "Correção Monetária. Índice Aplicável" para determinar a incidência do IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação, devendo ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024; e dar-lhe provimento quanto aos temas "Intervalo do Artigo 384 da CLT" e "Comissões. Vendas Parceladas" para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos, como extras, previsto no artigo 384 da CLT, em todo o período imprescrito até à data de entrada em vigor da Lei 13.467/2017 e ao pagamento das diferenças de comissão a título de reversão sobre as vendas a prazo e reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 436-50.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogado: Dr. Eron Heringer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANDRE ROCHA MIRANDA, Advogado: Dr. FERNANDO DOMINGOS FERREIRA COUTINHO, NET SERVICE S.A., Advogado: Dr. FERNANDA GABRIELLE MACHADO, Advogado: Dr. THAIS YARA VIEIRA LUZIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000764-90.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA DONIZETI FIRMINO, Advogado: Dr. ERMELINDO NARDELI NETO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. EWERTON ZEYDIR GONZALEZ, Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, Advogado: Dr. BRUNO GILBERTO SOARES MARCHESINI, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, 40% do salário mínimo, com reflexos em aviso prévio, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, acrescido de multa de 40%, consequentemente, os honorários periciais devem ser suportados pela reclamada. **Processo: RR - 100490-03.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Recorrente(s): CLEOMACIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogada: Dra. MANOELINA APARECIDA BRITO DE PAULA FERREIRA, Recorrido(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Relatora:

Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Justiça Gratuita. Simples Declaração de Miserabilidade" por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe, na condição de pessoa física, o benefício da justiça gratuita, conforme Súmula 463, I, do TST, e afastando a deserção declarada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgamento do recurso ordinário da reclamante. **Processo: RR - 10840-97.2013.5.06.0171 da 6ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO JOSE BUARQUE DE GUSMAO, Advogado: Dr. RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. LAZARO FREDERICO CAVALCANTI VEIGA, Recorrido(s): GILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ BENTO DE ANDRADE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com levantamento da penhora. **Processo: RR - 10746-68.2019.5.03.0157 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARCELO GERALDO MAZIERO, Advogado: Dr. CLÓVIS DOMICIANO, Recorrido(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA, Advogado: Dr. RONIVALDO TOMAZ DE ALMEIDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "prescrição - incorporação da gratificação de função recebida por mais de dez anos - Súmula 372, I, do TST" e "assistência judiciária gratuita - declaração de hipossuficiência - contrariedade à Súmula 463, I, do TST", por contrariedade da Súmula 372, I, do TST e por violação do art. 790, §, 4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais e reflexos decorrentes da gratificação de função suprimida, observando-se a média atualizada das gratificações recebidas nos dez anos de exercício da função gratificada (02.01.1997 a 01.01.2009), devendo a reclamada incorporar o referido montante à remuneração do reclamante, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença; e b) para, deferindo ao recorrente, na condição de pessoa física, o benefício da justiça gratuita, conforme a Súmula 463, I do TST, e consequentemente, isentando-a do pagamento das custas e, por consequência, quanto aos "honorários advocatícios", determinando a suspensão da exigibilidade em relação a eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais do patrono do reclamado, pelo prazo de 2 anos, nos termos da ADI n. 5766, cabendo a comprovação da alteração da situação financeira da reclamante. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora de que não são devidos honorários de sucumbência pela parte beneficiária da justiça gratuita. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no valor de R$ 100,00, isento na forma da lei, calculadas sobre o valor da condenação de R$ 5.000,00, que ora se arbitra. Honorários advocatícios pelo reclamado, no importe de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 827-97.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOAO VICENTE NUNEZ DOS SANTOS, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Otaviano de Oliveira, Recorrido(s): ARIEL YURI NICOLINI DOS SANTOS, ARNO GLEISNER E OUTRA, Advogada: Dra. JANES TERESINHA ORSI, Advogada: Dra. JULIANA KREBS AGUIAR, FARMAQ PRODUTOS QUIMICOS LTDA, GABRIEL ROBERTO DELLACASA LEVRINI, Advogado: Dr. FELIPE SAMPAIO CORRÊA DA SILVA, JEAN PIERRE NUNEZ DOS SANTOS, LUCIANO LIOTTI RODRIGUES, Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, MARCELO LUIZ DOS SANTOS, MARIA ISABEL MICHEL DOS SANTOS, MBN PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. AURÉA REGINA PEDROZO DA SILVA, Advogada: Dra. CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, PATRICIA FERNANDEZ NUNEZ DOS SANTOS, ROSANE DE

FRAGA LISSARAS, SIGMASUL SUPRIMENTOS PARA LABORATORIO LTDA, TEISI COLARES DA SILVA, VEMA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à execução dos créditos previdenciários apurados em desfavor da empresa que se encontra em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que adote as providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei n.º 11.105/2005 quanto à deliberação do juízo da recuperação a respeito da constrição judicial realizada. **Processo: RR - 513-52.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. DIOGO FADEL BRAZ, Recorrido(s): JADSON NEVES DE ARRUDA, Advogado: Dr. CAIO SERGIO CAMPOS MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTA SIGOLI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação semanal - prestação habitual de horas extras inclusive no dia destinado à compensação - validade da norma coletiva", por violação do art. 7°, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que estabeleceu o acordo de compensação, determinar o pagamento apenas das horas extras que extrapolarem a jornada diária prevista no acordo coletivo ou a 44.ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação, autorizada a dedução de parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ou devidamente compensadas, observando os termos da norma coletiva. **Processo: RR - 205-64.2021.5.09.0245 da 9ª Região**, Recorrente(s): BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. MARIANA LINHARES WATERKEMPER, Recorrido(s): WALDINEI MACIEL PANTA, Advogado: Dr. IDERALDO JOSÉ APPI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a validade do regime 12X36, por estar previsto em norma coletiva, e determinar o pagamento apenas das horas extras que extrapolarem essa jornada, conforme apurado nos controles de ponto, autorizada a compensação dos valores já quitados sob o mesmo título e para excluir da condenação o pagamento da dobra de feriados. Custas inalteradas. **Processo: RR - 42-50.2019.5.23.0056 da 23ª Região**, Recorrente(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. MAYCON LUCAS JACINTO TORRES, Advogada: Dra. PÂMELLA BRUNA BARBIERI DIAS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. RAYSSA PAULA OLIVEIRA SOUZA, Recorrido(s): BRF S.A., EVERTON RODRIGUES NEVES, Advogada: Dra. VANESSA PIVATTO, Advogado: Dr. MATEUS EDUARDO DE SIQUEIRA PAESE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 36-50.2014.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA DE MORAES, Advogado: Dr. LUIS EDUARDO PULCINELI RODRIGUES, Recorrido(s): BASILIA CHIARENTIN LISOT, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, BASILIA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, TRANSPORTES LISOT LTDA., Advogado: Dr. DILSON PAULO OLIVEIRA PERES JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 833, §2º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão a quo, determinar a penhora dos rendimentos líquidos da executada, observados os termos do Tema 75 de Recursos Repetitivos do TST. **Processo: RRAg - 1000114-56.2021.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE FALCO, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES

BITTENCOURT MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE WALDIR PACHECO DE CARVALHO, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. BARBARA APARECIDA SANTIAGO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput , da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (que engloba juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/8/2024. **Processo: RRAg - 78-54.2020.5.21.0043 da 21ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ABDENAGO LOURENCO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. RONIE PETERSON RODRIGUES DE FRANÇA, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIENT DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ FONSECA ROLLER, Advogado: Dr. ORLANDO FRYE PEIXOTO, Advogado: Dr. EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIO HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 443 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da dispensa por discriminatória, restabelecer a sentença quanto à determinação de reintegração e demais consectários, bem como quanto ao direito à indenização por dano moral, na esteira do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal c/c com o artigo 4º, caput , da Lei 9.029/95, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada quanto ao tema tido por prejudicado, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 20479-05.2019.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. SÉRGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogada: Dra. MICHELI PIRES SOARES GUERRA MARTINS, Agravado(s): MARIA DE FATIMA SOUSA CROSSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FAGUNDES MARTINS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS ROSSINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 1000991-89.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DEBORA LOURENCO VASQUES, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "indenização por dano moral - restrição ao uso de banheiro" e "honorários de sucumbência", por violação ao art. 5.º, X, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da restrição de uso ao banheiro no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais); e b) determinar a suspensão da exigibilidade da condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do trânsito em julgado da condenação respectiva, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da reclamante, com acréscimo de patrimônio; e III - não conhecer

do recurso de revista da primeira reclamada. Condenação acrescida em R$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA". **Processo: RRAg - 11107-12.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurelio Silva Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINEI CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO BORGES NICOLAU, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA E ATRASO NA QUITAÇÃO", por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT. **Processo: Ag-RRAg - 10351-17.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): PAULA MUCCI FERREIRA, Advogado: Dr. LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1821-39.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Recorrido(s): MARCIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 1000934-26.2016.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO DE SANTOS, Advogada: Dra. ANA LUÍSA VIDAL ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. DEBORA ALVES ANTONIO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE REIS FELISMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WILSON DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1809-56.2012.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): IZAIAS DE ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARTA ARACI CORREIA PEREZ SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1000042-60.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Recorrido(s): VALDIR VIANI, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a existência e validade de normas coletivas que disciplinam os minutos residuais. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento da reclamada, devendo

estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RRAg - 571-17.2017.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DOUGLAS LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR, Advogado: Dr. BELMIRO CÉSAR FERNANDES TROTTA TELLES, Agravado(s) e Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MARCIO LUIZ SORDI, Advogada: Dra. ADRIANA MARIA MARTINS DA COSTA MALIZIA, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 864-17.2019.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): FLODINICE DE LIMA BARBOSA, Advogado: Dr. RAFAEL SOUZA MAGALHÃES, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTO ESTEVAO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira Rebelo de Matos, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal e julgando procedente o pleito exordial de pagamento das parcelas fundiárias de todo o vínculo laboral, bem como das verbas rescisórias devidas. **Processo: RR - 332-65.2012.5.11.0017 da 11ª Região**, Recorrente(s): INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FÁBIO CÉSAR SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. CRISTIANE RODRIGUES SILVEIRA, EDOARDO CAMPOFIORITO E OUTROS, Advogado: Dr. IVO DA SILVA PAES BARRETO, EGC CONSULTORIA E PRESTACAO DE SERVICOS DE ENGENHARIA E ADMINISTRACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. IVO DA SILVA PAES BARRETO, FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA, MORSE COMPUTADORES INDUSTRIA E COMERCIO DA AMAZONIA LTDA, PIETRO CAMPOFIORITO, PINJETECH - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA, RALY REPRESENTACOES LIMITADA - ME, SAULO MACIEL DA SILVA, SHIRLENE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE DE JESUS GOUVEA OLIVEIRA JUNIOR, VULCAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RELAÇÃO DE HIERARQUIA ENTRE AS EMPRESAS - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017", por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de grupo econômico entre as empresas INDUSTRIAL ORIENTE e a VULCAPLAST, excluir do polo passivo da presente ação a empresa INDUSTRIAL ORIENTE DE POLÍMEROS LTDA. **Processo: RR - 293-67.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e

Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "aumento da média remuneratória - modulação dos efeitos da nova redação da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST (com a redação de 11/6/2010). **Processo: RR - 1000029-12.2016.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): VALERIO JOSE DO NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. FRANCISCO RANILTON RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 596-75.2011.5.02.0241 da 2ª Região**, Recorrente(s): THIAGO TADEU PEREIRA, Advogada: Dra. SÍLVIA MARIN CELESTINO, Recorrido(s): GERALDO DE MORAES LIMA, GRAZIELA MARQUES VIEIRA, ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. VALÉRIA LOUREIRO KOBAYASHI, ROSIMEIRE ANTUNES RAMALHO, SARGENT COCK ASSESSORIA E SEGURANCA S/C LTDA - ME, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 1000997-71.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogado: Dr. FÁBIO HEMETERIO LISOT, Advogada: Dra. LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM, Advogada: Dra. CAMILA MODENA BASSETTO RIBEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROGÉRIO FERREIRA BORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 1000662-64.2017.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): GENIVAL PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. AMIR MOURA BORGES, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, PRIME INFORMÁTICA ALPHA LTDA, Advogado: Dr. LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES RIZZI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; II - sobrestar o julgamento do tema "vínculo de emprego". **Processo: RR - 1136-18.2019.5.07.0011 da 7ª**

Região, RECORRENTE: ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. GABRIEL MOLLER MALHEIROS, RECORRIDO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 26 - IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep - 0000035-09.2023.5.12.0029. **Processo: RR - 10422-36.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCAS JOSE DE SOUZA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO POLLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado: Dr. PEDRO ZATTAR EUGÊNIO, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: Ag-AIRR - 1173-86.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): R.M.P.L.O., Advogado: Dr. RODRIGO PUPPI BASTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS KLOSTER, Advogado: Dr. BIANCA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, Agravado(s): M.G., Advogado: Dr. STELA MARLENE SCHWERZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RRAg - 843-76.2021.5.05.0191 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, AGRAVADO: IONE FONTES SANTANA DE SENA, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, FUNDACAO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MATHEUS SILVA DE LACERDA, RECORRENTE: FUNDACAO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. MATHEUS SILVA DE LACERDA, RECORRIDO: REDESAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. ALFREDO JORGE SANTOS FREITAS, Advogado: Dr. DARLAN DE JESUS OLIVEIRA, IONE FONTES SANTANA DE SENA, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: ARR - 1001627-79.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIANA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. APARECIDO RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, tendo em vista o respeitável despacho exarado nos autos, determinando a remessa dos autos ao CEJUSC/TST, para a efetivação da tentativa conciliatória. **Processo: RRAg - 12411-82.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CAIO MEDICI MAUREIRA, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LEANDRO BUENO, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO SQUILLACI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, diante da petição 92733/2025-5 - TST - Petição - Pedido de

conciliação, encaminhá-lo ao CEJUSC/TST, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RRAg - 1000991-83.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do STF sobre o Tema de repercussão geral 1389, considerando a decisão proferida pelo Ministro Gilmar Mendes nos autos do ARE 1532603. **Processo: RR - 20736-27.2019.5.04.0005 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO FERNANDEZ, CORAG COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS, AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES, FUNDACAO DE CIENCIA E TECNOLOGIA, FUNDACAO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL-METROPLAN, FELIPE SANTOS DE ASSIS, Advogada: Dra. GEONICE APARECIDA PEREIRA ALVES BORNHAUSEN, Advogada: Dra. MICHELE MARTINS STUART, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) determinar a reautuação dos autos para que conste como agravante o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e não o reclamante. **Processo: RRAg - 101806-59.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: EVALDO BRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. WAGNER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, VS BRASIL SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI, Advogada: Dra. ANA CAROLINA PINTO DE NIGRIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para prosseguir no exame do recurso de revista somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando", determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 10629-83.2022.5.15.0110 da 15ª Região**, RECORRENTE: JOAO LUIS CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRIDO: TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RENATO LADEIRA TRICCA, RECORRENTE: JOAO LUIS CARDOSO NUNES, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, RECORRIDO: TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. RENATO LADEIRA TRICCA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 1115-10.2023.5.11.0005 da 11ª Região**, RECORRENTE: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, RECORRIDO: MARIA ROSINETE SARRAZIN RODRIGUES, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA FERREIRA, CAIXA ECONOMICA

FEDERAL, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA DALLAGNOL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor análise do recurso de revista, determinando-se a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10197-59.2020.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogada: Dra. Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, MARIA DOLORES VIEIRA, Advogada: Dra. JOSMARA SECOMANDI GOULART, Advogado: Dr. JOSÉ SECOMANDI GOULART, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para analisar o recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 286-75.2022.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Agravado(s): GLAUCO MARTINS DE BRITTO, Advogada: Dra. SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA, Advogado: Dr. MAURICIO FRANCO ALVES, Advogado: Dr. ROGÉRIO ROCHA, Advogada: Dra. ANA PAULA PORTO YAMAKAWA, Advogado: Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, Advogado: Dr. RAYANNE FERREIRA COSTA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ARR - 998-24.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVONE GONÇALVES, Advogada: Dra. MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. DALILA APARECIDA VOIGT MIRANDA, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento somente em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho - reconhecimento de parcelas salariais em juízo", ficando sobrestada a análise das demais matérias, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001733-94.2023.5.02.0713 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: KPE PERFORMANCE EM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, COESA ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, JOSE ADRIANO DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. PERICLES PINHEIRO, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000601-41.2020.5.02.0055 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. AMILCAR ALBIERI PACHECO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE MELLO, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS LTDA,

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEICOES COLETIVAS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. AMILCAR ALBIERI PACHECO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO DE MELLO, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno no tema "juros de mora". Também, por unanimidade, conhecer do agravo interno no tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 100016-48.2023.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: SINDI DOS TRABALH. NAS EMPRESAS DE SANEAM. BASICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIAO, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, Advogada: Dra. PRISCILLA DA ROCHA ARRUDA, RECORRIDO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. FABIO RODRIGUES ALVES SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 24818-24.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, RECORRENTE: LAISIANE DOS SANTOS ALENCAR, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11084-61.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, RECORRENTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: EZEQUIEL XAVIER, Advogado: Dr. JOAO BATISTA SILVANO, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. LARISSA MIRANDA DE PINHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10960-37.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: GALBERTO DE SOUZA CASTRO, Advogado: Dr. OSWALDO ANTONIO VISMAR, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para

prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10096-16.2022.5.15.0146 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: JOSE LUIZ ROTONDO, Advogado: Dr. JUAN BRAGA MUNIZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento no tema "trabalhador rural - horas in itinere - supressão após a vigência da Lei nº 13.467/2017". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "trabalhador rural - horas in itinere - supressão após a vigência da Lei nº 13.467/201"; determinando, ainda, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 10058-50.2023.5.15.0087 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARLENE DE PALMA, Advogada: Dra. AUREA SIQUEIRA PIRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. MARILUCIA TOFOLI DE PINHO, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1374-63.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, RECORRENTE: RAFAELA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ANTONY DE TEIVE E ARGOLO, Advogado: Dr. MARCIO MOREIRA MEIRA, RECORRIDO: CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1130-24.2022.5.17.0012 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, RECORRIDO: GILCEMAR PAULINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANTONIA VALQUIRIA DE ANDRADE MEIRELES DOS SANTOS, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL - FALIDO, HOPE RECURSOS HUMANOS - FALIDO, STAR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA DA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 110-33.2024.5.09.0567 da 9ª Região**, RECORRENTE: MOISES CESAR FERREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO GERAIX GOMES HENRIQUES, RECORRIDO: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "anuênios -

diferenças - limitação do pagamento do anuênio ao percentual de 10% - prescrição parcial". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista do autor no tema referido, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 101926-74.2017.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. LILIAN COSTA LONGA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. ROGERIO VIEIRA DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, NEUZA MARIA PFLUEGER, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES HIGINO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - dar provimento ao agravo da reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994", por possível violação do art. 471 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11480-43.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, JACAREÍ, CAÇAPAVA, SANTA BRANCA E IGARATÁ, Advogado: Dr. MARCELO MENEZES, Advogado: Dr. DENIS PIZZIGATTI OMETTO, Advogado: Dr. SABRINA STEFANNY MARCELINO, Agravado(s): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato reclamante, por possível violação ao art. 5º, X, da CF, determinando a reautuação do feito e o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 11355-65.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Agravado(s): WELLY SILVÉRIO BRAGA, Advogado: Dr. ALESSANDRO HARLEY FERREIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas de deslocamento (in itinere) - validade da norma coletiva que suprime o direito - Tema 1046 da repercussão geral", por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 501-42.2022.5.10.0013 da 10ª Região**, RECORRENTE: MARCELO BELEM DO COUTO, Advogado: Dr. ULISSES BORGES DE RESENDE, RECORRIDO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. BIANCA COSTA DE MARIA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, VIII, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST;. **Processo: Ag-ED-ARR - 21712-**

19.2014.5.04.0002 da 4ª Região, Agravante(s): JORGE LUIZ SOLANO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMARGO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. AMALIA CRISTINE PAHIM COLLING, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogado: Dr. JOAO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA, Advogada: Dra. RENATA PORTO CHALEGRE, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GILBERTO ANTÔNIO PANIZZI FILHO, Advogada: Dra. JULIANA VEIGA BIEDRZYCKI, Advogado: Dr. FELIPE HOFFMANN MUÑHOZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 987-37.2020.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSÉ CLÁUDIO CAVALCANTE ARAÚJO FILHO, Advogada: Dra. ALINE SANTOS DA SILVA, RAIMUNDO ERNANDES DE SENA E OUTRO, Advogada: Dra. FRANCISCA MARTA OTONI MARINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. IGOR OTONI AMORIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos internos, e, no mérito, negar provimento ao agravo interno do banco reclamado e dar provimento ao agravo interno do reclamante somente no tema "multa por embargos de declaração aplicada ao reclamante" prosseguindo no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento no referido tema "multa por embargos de declaração aplicada ao reclamante", por violação ao art. 5º LIV e LV, da CF/88, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 407-86.2022.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ROGERIO DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Advogado: Dr. MIZAEL WANDERSEE CUNHA, Agravado(s): NIDEC GLOBAL APPLIANCE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial - art. 840, § 1º, da CLT - mera estimativa - ressalva desnecessária", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 50500-76.2005.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO CARVALHO DE GOUVÊA, ARV SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., CGC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ÉLBER GUIMARÃES, DENIS NASCIMENTO MAGALHAES, Advogado: Dr. ABELARDO FLÔRES, Advogada: Dra. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM, PLANTEL

PLANEJAMENTO E TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. GLEICE LINA DE MELO SIQUEIRA, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO, Advogado: Dr. CELSO DAVID ANTUNES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1448-58.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): LEONARDO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. HUMBERTO COSTA JÚNIOR, Agravado(s): GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FREIRE E SILVA, Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo em relação ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PARCELA ÚNICA", para reapreciação do agravo de instrumento, no particular; II - dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PARCELA ÚNICA", por possível violação do art. 950 do Código Civil para determinar o processamento do recurso de revista, no aspecto, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 1444-68.2016.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ALDEMIRO OLIVEIRA LUZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. ADAM SALAKOVIC, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento parcial ao agravo para reapreciação do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000562-68.2019.5.02.0317 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Regiane Ruiz, Embargado(a): JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. WAGNER MAURÍCIO PALERMO, Advogado: Dr. VALDENOR BARBOSA CAMILO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, (i) acolher os embargos de declaração do ente público reclamado; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 1971-94.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, Embargante: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA NETTO E OUTROS, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE - COHIDRO, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SOUZA CRUZ, Advogado: Dr. LARISSA PRADO MOTA AMADO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhe provimento com efeito modificativo para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 216900-**

07.2007.5.02.0048 da 2ª Região, Agravante(s): ELTON DE JESUS MENDES DE MACEDO, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, Agravado(s): ALIANÇA AZUL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BETOSOPHIA PARTICIPAÇÕES LTDA., ESTRELA AZUL SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. VALDEMIR MOREIRA DE MATOS, GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, HAPPY AND JOY COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, JOSÉ VICENTE AMARAL FILHO, Advogada: Dra. DÉBORA MARCONDES FERNANDEZ, LUCKY SUN PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. DAMIÃO ROSA DE LIMA NETO, LUIZ CARLOS SAMPAIO FERNANDES, LUIZ FELIPE SAMPAIO FERNANDES, MARIA PAULA SANT'ANNA MICHELS, RENATA SAMPAIO FERNANDES AMARAL, SAMFER PARTICIPAÇÕES LTDA., TIBAGI BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., VIDA AZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS BRAGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC, e, quanto ao tema "responsabilidade do sócio retirante", dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100336-08.2017.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS HENRIQUE COSTA BRUM, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR AMARO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento em relação ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21431-79.2017.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. ANDREZA MARTINI, Agravado(s): LAURECIR LIRIO LUNARDI, Advogado: Dr. NATANAEL ZANATTA, Advogado: Dr. MAGDA BRANCHER GRAVINA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21219-66.2016.5.04.0521 da 4ª Região**, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. ELSO ELÓI CASAGRANDE MODANESE, Agravado(s): SIDINEI LANGER, Advogado: Dr. ALVENIR ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. EVERTON DE RE, Advogado: Dr. JUAN PEDRO FASSINA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "validade da norma coletiva que suprime as horas in itinere - Tema 1.046 da tabela de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20601-23.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ECOVIX CONSTRUÇÕES

OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. ANA CATHARINA CRAHIM DE MELLO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): MARLI FARIAS DE MOURA, Advogado: Dr. JOAO FRANCISCO FONSECA SCHULTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo interno da Primeira Reclamada, em relação ao tema "acordo de compensação de jornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. b) conhecer do agravo interno da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento em parte para prosseguir no exame do recurso de revista somente em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10749-42.2021.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON LUIZ ANTUNES PERRENOUD, Advogado: Dr. RICARDO PAIES, Advogada: Dra. MARIANA REIS CALDAS, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. Matheus Salino Ferraro, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema JORNADA DE TRABALHO - REGIME 12X36 - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - INVALIDADE - SÚMULA 85, IV, DO TST - INAPLICABILIDADE, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10579-66.2018.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogado: Dr. LUCAS FARIA DE CASTRO, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. RENAN BARROS DE CARVALHO, Agravado(s): DELVAIR DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE WERNECK SANTOS, ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10504-63.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA, Advogado: Dr. RENATO DE ANDRADE GOMES, Agravado(s): MARQUINHO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. JAIR ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. TARCÍSIO ANTÔNIO MARTINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10052-57.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.,, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): GEANCARLO DE SOUZA NICÁCIO, Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ COELHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo

interno e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Ato contínuo, também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10032-91.2015.5.15.0100 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. ADEMAR FERNANDO BALDANI, Advogado: Dr. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Agravado(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento tão somente quanto ao tema "horas in itinere - base de cálculo - validade da norma coletiva - tema 1046 do STF". Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "horas in itinere - base de cálculo - validade da norma coletiva - tema 1046 do STF", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1612-73.2016.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): YURI CAMARA PEREIRA, Advogado: Dr. CRISTHIANO MARCELO GEVAERD, Advogado: Dr. JOÃO GUSTAVO TONON MEDEIROS, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. LUCIANA PENHA RIBEIRO STECHER, Advogada: Dra. THAIS FERREIRA CRUZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo interno da reclamante e dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante no tema "índice de correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1590-35.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): MICHEL DOUGLAS BENTO VIEIRA MACEDO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1123-57.2022.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. MARINA ELISE COSTA DAL'LIN, Advogada: Dra. JULIANA MORAIS, Agravado(s): DOUGLAS DUQUE MAZETTI, Advogado: Dr. LEANDRO CESAR LOPES DE SOUZA, ESAC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. LILLIANA MARIA CERUTI LASS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 699-67.2017.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): VICTOR EDUARDO SALES TAVARES, Advogado: Dr. GUTEMBERGUE SIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. DAVIDSON BARBOSA DA SILVA, Agravado(s): EXPRESSLOG TRANSPORTES

DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. JOEL PEREIRA MARINS NETO, REVESTCOAT PINTURA TECNICA LTDA, Advogado: Dr. ALEXIS MACHADO PASSOS, Advogada: Dra. ANDREZA BARCALA PEIXOTO, TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METÁLICOS PARA INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 635-45.2013.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO SANTORO, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ADRIANA MOREIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante, somente em relação ao tema, "juros de mora. termo inicial. ação coletiva ajuizada anteriormente", e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 460-55.2020.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COLATINA, Advogado: Dr. Paulo de Araújo Morais, Agravado(s): DAIANY LUDTKE ROSA, Advogado: Dr. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA, ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. ADERITO SEBASTIÃO AGOSTINHO ANTONIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 203-63.2014.5.06.0103 da 6ª Região**, Agravante(s): ALBERTO DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1836-75.2010.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTERIO DA FAZENDA, Procurador: Dr. Felipe Viana, Agravado(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA., Advogado: Dr. ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 897-77.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): PAULO CABRAL ESTEVES, Advogada: Dra. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB, Advogada: Dra. ROSE MARY SILVA PELEGRINI, Relatora:

Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante/executado para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RRAg - 11091-16.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO SERGIO CASSIANO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAPHAEL FERRARI CONTIJO, Advogado: Dr. RODRIGO BONUTO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10044-70.2022.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVANETE FERNANDES BALIEIRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. DEBORA APARECIDA CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, GERALDO VIEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, PERLISSON ALDENIS SALOMAO GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogada: Dra. JULIANA DE BARROS METZKER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ação coletiva - legitimidade do representado para promoção individual da liquidação de sentença", por possível violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 109-95.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Embargado(a): JOSE MARIA GOMES DE AGUIAR, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ VÁLTER NUNES JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, exercer o juízo de retratação na forma do art. 1.030, II, do CPC/2015; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; III) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.°, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100605-97.2021.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): AMILTON DE AQUINO PAIVA, Advogado: Dr. TARCISIO DE OLIVEIRA MIRANDA, RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e

dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10375-71.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. VIRGÍNIA ALMEIDA LOPES, BENFICA CARGAS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Advogado: Dr. ILARIO SERAFIM, MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Advogado: Dr. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, NOIVA DO MAR SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, RALIP TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. VIRGÍNIA ALMEIDA LOPES, TRANSPORTADORA TURÍSTICA BENFICA S.A., Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 238-52.2021.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. HUGO HENRIQUE MONTEIRO NOBREGA, Advogado: Dr. SERGIO COSMO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. ALLAN CARLOS DA SILVA, Agravado(s): BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. ORIGENES LINS CALDAS FILHO, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12726-19.2016.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s): ALLIANCE CORRETORA E SERVIÇOS DE SEGURO LTDA. - ME, Advogada: Dra. FLÁVIA CRISTINA NAVES, ANDRIOLLI PIO GONCALVES, Advogada: Dra. KELEN CRISTINA WEISS SCHERER PENNER, Advogado: Dr. MORGANA CORDEIRO VASCONCELOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária - ADC nº 58/DF - artigos 389, parágrafo único, e 406, §§ 1º a 3º, do Código Civil", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10163-15.2021.5.03.0157 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIANA CARLA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. AFONSO CELSO PRAES JUNIOR, Advogado: Dr. CAMILA ASSUNCAO PRAES, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARNEIRINHO, Advogado: Dr. DANIEL RICARDO DAVI SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10235-62.2018.5.15.0063 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr.

BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, TIAGO REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME , Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 693-78.2018.5.23.0004 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Agravado(s): SANTIAGO SELVERIO SAVALIO, Advogado: Dr. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS, Advogado: Dr. THALES DO VALLE BARBOSA ANJOS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno para conhecer e prover o agravo de instrumento, por possível descumprimento do decidido pelo STF nas ADCs 58 e 59, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10971-83.2020.5.15.0007 da 15ª Região**, Agravante(s): VALTER DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CARLA CRISTINA FRENHAN DE MELO, Agravado(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Noveli, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao capítulo "honorários advocatícios sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita - possibilidade - condição suspensiva de exigibilidade - impossibilidade de compensação", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 1033-02.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): KATIA DALILA DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDEZ HEXSEL, Advogado: Dr. JULIANO MOURA NUNES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, Advogado: Dr. Daniel José Bittencourt Gaideski, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista do reclamado, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20272-32.2021.5.04.0781 da 4ª Região**, Agravante(s): DANIEL MARTINS JUNG, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA MORALES, Advogado: Dr. FELIPE OLIVEIRA SCHERER, Agravado(s): VIZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-ED-RR - 10016-11.2021.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO, Agravado(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR, MARCOS CESAR TOME MARTINS, Advogado: Dr. GUSTAVO GODOI FARIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do recurso de revista, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do

RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10405-47.2020.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO ALVES, Agravado(s): PIGMINAS - FÁBRICA DE PIGMENTOS MINAS GERAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MARINA SANTOS PEREZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, determinar a juntada da petição nº 5794/2025-5. Por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1000503-46.2020.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, MARCOS ANTONIO DOS REIS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. ODAIR EDUARDO IVASCO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-AIRR - 1001416-15.2022.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE DANIEL MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. ANDERSON GARCIA DE PADUA, Advogado: Dr. VINICIO PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. TAMIRES OLIVEIRA BARBOSA, Agravado(s): JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, JONATAS OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. FLÁVIO ROBERTO RIZZI, Advogada: Dra. ANGELA EDILENA DA SILVA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, ONCO STAR SP ONCOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BORROZZINO, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento Também por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 204-13.2022.5.08.0103 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. MÁRCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. MÁRCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA, CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. JEFFERSON DE SOUZA CESÁRIO, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI, Advogada: Dra. GABRIELA GUESSO PEREIRA, EMIVALDO REGO AZEVEDO, Advogado: Dr. LAURINDO GONÇALVES NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou o 1º reclamado ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados da 2ª reclamada, fixados em R$18.408,95, correspondente a 5% do valor atribuído à causa. Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RRAg - 920-10.2011.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. JUSUVENNE LUÍS ZANINI, VÂNIA APARECIDA DA SILVA LEMES FERREIRA, Advogado: Dr. ADNAN EL KADRI,

Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gratificação de função - Súmula 372 do TST - incorporação pela média ponderada", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e "da multa por embargos de declaração protelatórios aplicada com estabelecimento de direito de regresso contra o advogado - art. 32, caput, da lei 8.906/94", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação de função da reclamante deve observar a média das gratificações percebidas nos últimos dez anos de exercício de funções gratificadas e excluir a responsabilização do advogado da primeira recorrida nos termos do art. 32 da Lei 8.906/94. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000460-15.2015.5.02.0502 da 2ª Região**, Recorrente(s): EUZEBIO JOSE GABRIEL, Advogado: Dr. PEDRO ALVES DA SILVA, Recorrido(s): PATRICIA ELAINE DE FARIA CARVALHO, RODOLFO DONIZETTI DE CARVALHO E OUTRO, RP FENIX VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. ELAINE DOS SANTOS ROSA, RPFENIX ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 625-50.2022.5.13.0010 da 13ª Região**, AGRAVANTE: H.S.F., Advogado: Dr. HUMBERTO DE SOUSA FELIX, AGRAVADO: A.L.A.C., Advogada: Dra. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. **Processo: RR - 20498-63.2022.5.04.0373 da 4ª Região**, RECORRENTE: M.C.B., RECORRIDO: J.Z.S.C., Advogada: Dra. ADRIANA DE ALMEIDA SILVEIRA, Advogada: Dra. BARBARA TRACY WICHMANN, C.P.S.E., Advogada: Dra. MIRIAN GLADIS MACIEL MONTEIRO, CUSTOS LEGIS: M.P.T., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) determinar a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4.º do Ato 589/SEGJUD.GP de 30/8/2013, por ausência de elementos que justifiquem o procedimento nos presentes autos. **Processo: RR - 1298-35.2010.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. FRANCISCO TARCIZO RODRIGUES DE MATOS, Recorrido(s): DBDL SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, ERCIVAL WILTON MARQUES, LUIZ CARLOS TADEU MARCHINI, PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. EDISON LUÍS MAMPRIN, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 17282-38.2021.5.16.0004 da 16ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, RECORRIDO: CAIO CADILHE SARAIVA PASSOS, Advogado: Dr. JOSE DE ANCHIETA BRANDAO NEVES JUNIOR, Advogada: Dra. MARIA SANDRA FERREIRA, ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCEL SOUZA CAMPOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 299-11.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO

CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ERIK DE LIMA RAIMUNDO, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLISSIA PENA ALVES DE CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11265-69.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): EUDIS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE ALVARENGA RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora registrar voto no sentido de: manter a decisão que negou provimento ao agravo da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC/15, os autos devem retornar à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RRAg - 10221-78.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE DE ARIMATEA SALLES, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante apenas em relação ao tema "garantia de emprego", determinando o processamento do recurso de revista neste ponto. **Processo: RRAg - 11337-03.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO NEVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. FLÁVIO CARDOSO ROESBERG MENDES, Advogado: Dr. PAULO AFONSO DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 935-70.2023.5.06.0251 da 6ª Região**, RECORRENTE: ADJAELSON DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. POLIANE SILVA DE OLIVEIRA CABRAL, RECORRIDO: MUNICIPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. THIAGO FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI, BRADACC SERVICOS DE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogada: Dra. JIANNA MARCELLA CALACA DINIZ MOUTINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 10285-72.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MANOEL HENRIQUE COTA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE TOLEDO, Advogado: Dr. MAGNO AZEVEDO RODRIGUES, TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. TIAGO PASSOS, Advogado: Dr. ERNANE DE OLIVEIRA RIBEIRO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante em relação aos temas "pagamento em dobro das férias coletivas fracionadas em

três períodos", "atualização monetária" e "juros de mora", por divergência jurisprudencial e por violação ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) condenar a reclamada ao pagamento, em dobro, das férias coletivas referentes ao período 2014/2015; b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: b.1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (artigo 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (artigo 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (artigo 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; V - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema da integração salarial do auxílio-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação e sua integração salarial. Majorado o valor da condenação para R$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) e custas pela reclamada no valor de R$1.700,00 (um mil e setecentos reais). **Processo: RR - 20855-24.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. GUNNAR ZIBETTI FAGUNDES, Recorrido(s): FELIPE MARCELO GHEDINI COIMBRA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO NÚNCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a Sessão Extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte TOTALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000647-82.2020.5.02.0070 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO ISRAELITA DE BENEFICENCIA BEIT CHABAD DO BRASIL, Advogado: Dr. HENRY GOTLIEB, Recorrido(s): FLAVIA BOCHERNITSAN, Advogada: Dra. PATRÍCIA KRASILTCHIK OLSZEWER, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: ARR - 1092-36.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERALDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. JORGE SOUZA ALVES FILHO, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - bancário - exercício de cargo gerencial - ingresso na vigência do PCS DE 1989 da reclamada - previsão de jornada de seis horas modificada por novo regulamento (PCS/98) - alteração contratual lesiva", por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do autor à jornada de seis horas, condenando a reclamada no pagamento das horas trabalhadas como sobrejornada, com os reflexos nas demais verbas legais e contratuais, tudo como postulado na petição inicial e a ser apurado em liquidação. Prejudicada a análise do tema "horas extras acima da 8ª diária - pedido sucessivo", por se tratar de pedido sucessivo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R$ 400,00 em face do valor da condenação de R$ 20.000,00, arbitrado nesta

oportunidade. **Processo: RRAg - 20687-24.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANTUIR CONDE XIMENDES, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10955-88.2020.5.15.0150 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIAPAULISTA S.A., Advogado: Dr. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, Recorrido(s): ANTONIO JOSE DE CARVALHO LIMA, Advogada: Dra. MARILIA BORILE GUIMARAES DE PAULA GALHARDO, N1 SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, N1 TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a sua condição de dona da obra, afastar a responsabilidade subsidiária decretada, e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista em face da reclamada VIA PAULISTA S.A. **Processo: RR - 10064-34.2013.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. SANDRA REGINA OLIVEIRA PINTO DE LIMA, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): WAGNER DIAS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO ANTUNES VITALINO, Advogada: Dra. PATRÍCIA GEÃO, Advogado: Dr. PEDRO FAINI WIGG, Advogada: Dra. MARIANA PAULON, Advogado: Dr. GABRIEL DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS, Advogado: Dr. WILLIAM ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados: o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, até o ajuizamento da ação; e incidência da taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir de então. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: RRAg - 10087-26.2017.5.15.0115 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZA KARLA MAXIMINO ANASTÁCIO, Agravante(s) e Recorrido(s): SUELI PEREIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. EMMANUEL DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada e reflexos. Valor da condenação reduzido para R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com custas pela reclamada no importe de R$700,00 (setecentos reais). **Processo: Ag-RRAg - 10812-40.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogada: Dra.

LUCÉLIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Agravado(s): MARIANO PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. IULLY FREIRE GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ EVANGELISTA DE SOUZA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1844-21.2013.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A. - ALL E OUTRA, Advogado: Dr. FÁBIO KORENBLUM, GLAUCO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada, mantendo o indeferimento do pedido de substituição do depósito recursal por seguro-garantia judicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intersemanal de 35 horas", por contrariedade à Súmula 110/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; e V - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - jornada de 8 horas fixada por norma coletiva - horas extras habituais - ARE nº 1.121.633 e RE nº 1.476.596 - estrito cumprimento de decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 1749-33.2017.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RAFAEL LIMA DE ANDRADE, Agravado(s): MANOEL MOUZINHO EZEQUIEL, Advogado: Dr. FRANCISCO SALAS MELO MACEDO CAVALCANTE, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 28700-58.2012.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Recorrido(s): SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deverão ser aplicados o IPCA-E e juros correspondentes à TR, previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-processual; e a taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) a partir do ajuizamento da ação. Observar-se-á, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão eventuais pagamentos já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024 a partir da sua vigência, em 30/08/2024. **Processo: RR - 11359-24.2017.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Advogado: Dr. JORGE DONIZETI SANCHEZ, Advogada: Dra. HELGA LOPES SANCHEZ, Recorrido(s): ANDERSON DONIZETTI CANDIDO, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, RENATA SOATO ALDIGHERI - ME, Advogado: Dr. JOÃO LUIZ PORTA, Advogado: Dr. FABIO COSTA ARISMENDI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, sejam aplicados o IPCA-E na fase extrajudicial, acrescidos os juros legais, na

forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento, apenas a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, quando da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Devem ser observadas, ainda, as alterações previstas na Lei 14.905/2024, a partir da sua vigência. **Processo: RR - 10641-68.2015.5.01.0034 da 1ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. SILVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA, Recorrido(s): ESPÓLIO de FABIO DOMINGUES DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RONALDO BATALAU TEIXEIRA, GMA INFORMÁTICA LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 24254-03.2021.5.24.0036 da 24ª Região**, Agravante(s): LILIO GABRIEL AGUILERA LOPES, Advogado: Dr. FELIPE RAMOS BASEGGIO, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 131-28.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V - TERMINAL DE VILA VELHA S.A E OUTRA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): RICARDO DE SA NASCIMENTO, Advogado: Dr. KÁSSIO COSENDEI BAUER MEDEIROS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001872-40.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL ROSSI, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. FÁBIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração do recorrente; e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 1001560-36.2018.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILO SILVA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA, Advogado: Dr. ELSON LUIZ ZANELA, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o julgado ao posicionamento do STF, determinando a suspensão da exigibilidade do pagamento de honorários sucumbenciais pelo autor, conforme o art. 791-A, parágrafo 4.º da CLT, afastada a utilização de créditos obtidos em juízo, ainda que em processo diverso. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora de não serem devidos honorários de sucumbência quando a parte for beneficiária da justiça gratuita, por considerar que a norma do art. 791-A, § 4º, da CLT desestimula o trabalhador a reivindicar seus direitos, sendo, consequentemente, contrária ao princípio do acesso à justiça. **Processo: RR - 101102-19.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): MARCELO JOSE DE LIMA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr.

GILPETRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. FELIPE GILPETRON CARVALHO DE MORAES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a impossibilidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário e para declarar a competência desta Justiça Trabalhista para processar e julgar a ação envolvendo todo o pacto laboral, e determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame da matéria como entender de direito. **Processo: RRAg - 1690-79.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO FERREIRA SANTOS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ALBERTO FIGUEIREDO NETO, Advogado: Dr. FABIANO HORA DE BARROS SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RR - 1298-95.2015.5.20.0009 da 20ª Região**, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. ISABELLE LINS DUARTE, Recorrido(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA TÔRRES, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: RRAg - 2145-49.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIOLA MELO DA PAZ GOMES, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Advogado: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Advogado: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente feito para a sessão extraordinária do dia 28/05/2025, às 10h30min; prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: Ag-AIRR - 100703-30.2019.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. VALTON DÓRIA PESSOA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Agravado(s): CONSTRUTORA MEDEIROS CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES, MARCIO AURELIO SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÉRGIO DE SOUZA RANGEL, R. S. PEREIRA - PRESTADORA DE SERVICOS, Advogado: Dr. ELIAS EDUARDO BENZI GEORGES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 905-38.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Agravado(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer

do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 160-61.2010.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Agravado(s): CARLOS ALBERTO QUARTUCCI, Advogado: Dr. LUIZ RICARDO DIEGUES, Advogado: Dr. RODRIGO LOPES ROSA, UNIÃO (PGF), Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Também por unanimidade, conhecer do agravo interno quanto ao tema "deserção do agravo de petição - seguro garantia judicial - cláusula de extinção da garantia nas condições gerais afastada nas condições especiais da apólice" e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento no referido tema e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 11322-63.2015.5.15.0029 da 15ª Região**, Agravante(s): TALITA DE CASSIA GUILARDUCI, Advogado: Dr. FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para complementar o comando condenatório contido na decisão agravada, no sentido de fixar, na fase pré-judicial, o IPCA-E, mais juros de mora na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, somente até a propositura da demanda, na fase judicial, a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, atualização pela taxa SELIC, sem fixação de juros de mora, e, a partir de 30/08/2024, atualização pelo IPCA-E, mais juros de mora correspondente ao resultado da subtração SELIC - IPCA, com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 do Código Civil. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1572-19.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, WASHINGTON IGOR SANTOS CRUZ E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 2434-74.2010.5.02.0019 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL FRANCISCO DO VALE, Advogado: Dr. ANDRE CREMASCHI SAMPAIO, Advogada: Dra. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Advogado: Dr. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, AGRAVADO: FRT COMERCIAL LTDA - ME, TATIANA SIMELIOVICH, RICARDO SIMELIOVICH, RICARDO SIMELIOVICH REPRESENTACAO COMERCIAL, RICARDO SIMELIOVICH, RECORRENTE: DANIEL FRANCISCO DO VALE, Advogado: Dr. ANDRE CREMASCHI SAMPAIO, Advogada: Dra. BEATRIZ MONTENEGRO CASTELO, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, Advogado: Dr. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO, RECORRIDO: FRT COMERCIAL LTDA - ME, TATIANA SIMELIOVICH, RICARDO SIMELIOVICH, RICARDO SIMELIOVICH REPRESENTACAO

COMERCIAL, RICARDO SIMELIOVICH, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, considerar prejudicado o exame da arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "prescrição intercorrente", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 1465-30.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE TRAJANO ALENCAR, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: PEDRO HENRIQUE TRAJANO ALENCAR, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R$ 200,00 (duzentos reais), sobre o novo valor da condenação. **Processo: RR - 1318-70.2022.5.10.0801 da 10ª Região**, RECORRENTE: CLERISMAR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, RECORRIDO: CLERISMAR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; III) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "dano moral - valor da condenação", por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST; IV) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aplicação da Súmula 439 do TST. Custas acrescidas em R$ 200,00 (duzentos reais), sobre o novo valor da condenação. **Processo: RR - 1000125-07.2022.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, RECORRIDO: GRAZIELA LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. WELITON SANTANA JUNIOR, XTREME ZELADORIA E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, nos termos da tese vinculante proferida pelo STF no julgamento do RE 1.298.647 - Tema 1.118, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público reclamado. **Processo: RR - 1000160-42.2023.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: TRANSPORTES IMEDIATO LTDA, Advogado: Dr. FABIO ESTEVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. KARINE BARBOSA ALMEIDA, RECORRIDO: MARCIA LOPES

SANTANA, Advogado: Dr. NIVALDO CABRERA, AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 235-C, § 9º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras decorrentes do cômputo do tempo de espera na jornada de trabalho da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100135-28.2018.5.01.0069 da 1ª Região**, RECORRENTE: RAFAEL COSTA DE MORAES, Advogado: Dr. ADRIANO ATALLAH DE SOUSA, Advogada: Dra. DENISE HELENA BARBOSA ANTUNES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA, RECORRIDO: POSTO E GARAGEM TRES PASTORINHOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVISSON MEDEIROS COELHO ALVES, Advogado: Dr. ELMO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. MONICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE, Advogada: Dra. SILVIA SOUZA DA CRUZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a responsabilidade objetiva do reclamado no acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que fixe o valor da indenização devida ao reclamante, considerando os elementos pertinentes ao caso, nos termos da legislação vigente. **Processo: RR - 10712-24.2023.5.03.0070 da 3ª Região**, RECORRENTE: VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, RECORRIDO: NILVANE FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Dr. THIAGO HALLEY BARBOSA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 356-66.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, RECORRENTE: MIZAEL MAGNO DANTAS SILVA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, RECORRIDO: NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogada: Dra. GIOVANA GABRIELLE TRAJANO SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ ANDRE MIRANDA BASTOS, Advogada: Dra. MARIANA VELHO LEAL, Advogado: Dr. PETERSON CAPUCHO PARPINELLI, Advogado: Dr. RICARDO DE PADUA SOARES DA MOTA, Advogado: Dr. SERGIO ALENCAR DE AQUINO, Advogado: Dr. THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação aos arts. 927, parágrafo único, e 186 do CCB, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 1001759-90.2019.5.02.0080 da 2ª Região**, AGRAVANTE: J.J.P.F., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, AGRAVADO: C.S.B.E.S.P.S., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRENTE: J.J.P.F., Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, RECORRIDO: C.S.B.E.S.P.S., Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao agravo ante a possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, ante a possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: AIRR - 12326-36.2015.5.15.0062 da 15ª Região**,

Agravante(s): GILDENI PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO GONINI BENÍCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. DANILO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, patrono da parte GILDENI PEREIRA DE CARVALHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000810-76.2021.5.02.0442 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS DI GENIO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES, AGRAVADO: JOSE ANANIAS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA, SERGIO RAMOS PEREIRA, JOSE GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO, NILTON GURMAN, NEYDE CAMPANELLA RAMOS PEREIRA, DESINFETANTES DESIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, RECORRENTE: JOAO CARLOS DI GENIO, Advogado: Dr. LUIZ ANTONIO CASTRO DE MIRANDA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE PEREIRA GOMES LOPES, RECORRIDO: JOSE ANANIAS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA JOAQUINA SIQUEIRA, SERGIO RAMOS PEREIRA, JOSE GUILHERME DE ALMEIDA CAMPOS LOTTO, NILTON GURMAN, NEYDE CAMPANELLA RAMOS PEREIRA, DESINFETANTES DESIN INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a fraude à execução, tornar subsistente a sentença de id e657278 que julgou procedente o pedido. **Processo: RR - 100049-21.2023.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: DELVON RODRIGUES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Dr. DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, RECORRIDO: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogada: Dra. VANESSA LOPES COELHO DE MORAES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de inépcia em relação aos pedidos com expressão monetária em que houve indicação dos valores estimados, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento dos respectivos pleitos, como entender de direito. Observação 1: a Dra. DANIEL SANTANA WERCERLENS FERREIRA, patrona da parte DELVON RODRIGUES DE AZEVEDO JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21521-20.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s): MAURO MORELLO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DANIEL DE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 37 da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte MAURO MORELLO, esteve presente à

sessão. **Processo: EDCiv-RR - 78-18.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, Advogado: Dr. MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM, Advogado: Dr. JOSÉ ISMAR DA COSTA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO DE ALMEIDA PEREIRA, Embargado(a): FEDERACAO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE, Advogado: Dr. MARCOS VINÍCIUS BARROS OTTONI, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, SINDICATO BRASILIENSE DE HOSP CASAS DE SAUDE E CLINICAS, Advogado: Dr. IVO TEIXEIRA GICO JUNIOR, UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Thiago Marins Messias, Advogado: Dr. Pedro Paulo Montedonio, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min., a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SINDICATO INTERESTADUAL DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1001007-03.2022.5.02.0052 da 2ª Região**, RECORRENTE: MONTEIRO SOLUCOES INTEGRADAS EM SERVICOS, PORTARIA E MONITORAMENTO LTDA, Advogado: Dr. LUAN FRANCA CAVALCANTI, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, RECORRIDO: JADILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. LEONARDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. SILVANA LUCIA DE ANDRADE DOS SANTOS, PLATO SANTANA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: EDCiv-AIRR - 11040-53.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EDEMIR FERNANDO GUIMARAES SMARGIASSI, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte EDEMIR FERNANDO GUIMARAES SMARGIASSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101103-05.2022.5.01.0009 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PRODUCAO DIGITAL REALIZACOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO FERRARI BARBOSA, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS, AGRAVADO: ADRIANO GARCIA BACKER, Advogada: Dra. CHRISTINA MARIA DE ARAUJO DA SILVA, GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEAO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. MARCELO FERRARI BARBOSA, patrona da parte PRODUCAO DIGITAL REALIZACOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-RR - 10079-93.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, Embargante: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. ALICE BUENO GONZAGA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Embargado(a): CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado:

Dr. ANDRÉ LUIZ SERRÃO PINHEIRO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra-Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte CARMEN NEIVA CARVALHO GONDIM, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RAFAEL LARA MARTINS, patrono da parte SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 11123-42.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHAO, Advogado: Dr. RAQUEL FERNANDA DE SOUZA SILVA, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO LEAL CAETANO, Advogado: Dr. ERALDO GOMES DUARTE, LITORAL DE ITABAPOANA AGENCIA DE VIAGENS E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. SÉRGIO HENRIQUE PAES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para prosseguir no exame do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros e correção monetária", a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. ERALDO GOMES DUARTE, patrono da parte ESPÓLIO de PAULO ROBERTO LEAL CAETANO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001581-26.2023.5.02.0073 da 2ª Região**, RECORRENTE: DAPHNE SAVOY, Advogado: Dr. MARCELLO PEREIRA LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI, RECORRIDO: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFACIO, Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Advogada: Dra. SANDRA BARBOSA WADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. PATRICIA DE ALMEIDA CAMPOS CHRISTIANINI, patrona da parte DAPHNE SAVOY, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 12014-53.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, KARINE DE ALMEIDA VICENTE ARANTES, Advogado: Dr. JOSÉ FERNANDES LIMA FILHO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do agravo de instrumento. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRAg - 20288-69.2016.5.04.0131 da 4ª Região**, Embargante: ALEXANDRE CUNHA PINTOS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra.

CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ALEXANDRE CUNHA PINTOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10136-41.2013.5.14.0081 da 14ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO, Advogado: Dr. EURICO SOARES MONTENEGRO NETO, Advogado: Dr. MÁRIO GOMES DE SÁ NETO, Agravado(s): ABIBE DE OLIVEIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO MACÊDO SEMENSATTI, Advogada: Dra. MÔNICA REBANE MARINS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, rejeitar o pedido deduzido em contraminuta. Também por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ABIBE DE OLIVEIRA DOMINGUES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1588-08.2012.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BMB - BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Agravado(s): FABRICIO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Também por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: ED-RR - 257600-81.1990.5.01.0037 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Embargado(a): JOSÉ MAURO VIEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO MELLO SAYÃO CARDOZO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. NATALIE CATARINA LIMA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para reexaminar o recurso de revista, e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para aplicar a) o IPCA na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora, na forma da lei então vigente; b) a partir do ajuizamento da ação - em 1990 - do IPCA mais juros legais, observado, quanto ao último, o disposto no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, desde a vigência desse diploma de lei (04/03/1991); c) a contar da vigência estabelecida na Lei nº 9.065/1995 até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; d) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. SANDRIELE FERNANDES DOS REIS, patrona da parte JOSÉ MAURO VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10542-28.2020.5.03.0112 da 3ª Região**, RECORRENTE: MARLOS JOSE DERUSSI, Advogado: Dr. HENRIQUE DE ALMEIDA CARVALHO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. NUNO MIGUEL SILVA ROSAS

DE MIRANDA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. EDUARDA SOUTO OLIVEIRA falou pela parte MARLOS JOSE DERUSSI, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 101684-10.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO MULQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ODILON PINTO DE VASCONCELLOS NETO, Advogado: Dr. CARLOS FARIA JUNIOR, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. CAROLINA GOMES BRAGA, Advogado: Dr. STEPHANIE CARVALHO DE MESQUITA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", para reapreciação do agravo de instrumento, no particular; II - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA", por possível violação ao art. 71, caput, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte RICARDO AUGUSTO MULQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 2450-61.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISSOLI, Advogado: Dr. JEFFERSON SANTOS LOPES, Agravado(s): JOSE CADAN, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO VANDERLEI BEUTER, Advogado: Dr. FRANCIELLE STEFANELLO NICOLETTI, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MAINGUÉ MEYER CLEMENTE, Advogado: Dr. DIEGO CARDOSO FERREIRA, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI, Advogado: Dr. DHIANCARLO FELIPE SOARES VIDAL, Advogado: Dr. HELIMARA APARECIDA KALB BRUSTOLIN, Advogado: Dr. DANIELE VALANDRO FARINA LIMA, Advogado: Dr. RONDINEY ENOCK BECK CAMPOS, Advogado: Dr. ANA PAULA KALB BRUSTOLIN, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS FEITOSA FIGUEIREDO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOSE CADAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10882-33.2017.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogada: Dra. BIANCA CASSEMIRO CAMILLO, RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogada: Dra. MARIANA DOS ANJOS RAMOS CARVALHO E SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 20021-13.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. RENATO MARCONDES CÉSAR AFFONSO, Advogado: Dr. CLÁUDIO MAIA COSTA FERREIRA,

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MENEZES DE ÁSPERA, Advogado: Dr. VAGNER PELLEGRINI, Advogado: Dr. GUSTAVO TANACA, Advogada: Dra. LUANA DE SOUSA DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): JAISON CRISTIANO DE OLIVEIRA PERPETUO, Advogado: Dr. IBOTI OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. LUANA DE SOUSA DOS SANTOS falou pela parte ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 2333-11.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIOVANI CARSTEN CERVI, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, no período imprescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, a teor dos ACTs juntados aos autos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Honorários de advogado indevidos (ação ajuizada antes de 11/11/2017). Correção monetária na forma das ADC"s 58 e 59 e nos termos do precedente E-ED-RR-713-03.2010.5.04.0029 da SDI-1 do TST. Por fim, também por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte MARIOVANI CARSTEN CERVI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 100144-28.2016.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSANA CRISTINA BARBOSA LAGE, Advogado: Dr. EDUARDO JOSÉ DE ARRUDA BUREGIO JÚNIOR, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ROMANO NETO, Advogado: Dr. VITORIA SOUSA DE MELO, Agravado(s): PROVETS - SIMOES LABORATORIO LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. NELSON LUIZ CARVALHO SCHACHNIK FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO RAIMUNDO DUTRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte ROSANA CRISTINA BARBOSA LAGE, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20405-51.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANILTO SILVA DO PRADO, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. ANA LUÍZA SALOMÉ LOURENCETTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para admitir o recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do feito e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC/2015 e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ANILTO SILVA DO PRADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20396-89.2022.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANILTO SILVA DO PRADO, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO

COSTA, Advogada: Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante ao indenização por dano existencial, e, por consequência, restabelecer a sentença em todos os seus termos, inclusive quanto ao valor da indenização fixado naquela instância. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte ANILTO SILVA DO PRADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 25126-23.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. FILIPE DE SOUSA MUNIZ LIMA, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): GILSON DE MORAES, Advogado: Dr. TIAGO ALVES DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: RR - 10772-13.2017.5.03.0068 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. MARCUS FERREIRA CAMPOS, JOSE RENATO RODRIGUES, Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco reclamado quanto ao tema "prescrição parcial - anuênios" e conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao tema "prescrição total - interstícios - redução do percentual de promoções", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição total da pretensão ao pagamento dos interstícios e reflexos; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 468, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da supressão dos anuênios e reflexos por todo período imprescrito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte JOSE RENATO RODRIGUES, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 241-85.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): A.F.S.N., Advogada: Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA, Advogado: Dr. RENÊ GOMES DA VEIGA PESSOA JÚNIOR, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. ANTONIO FABIO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA FRANÇA DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): B.B.S., Advogado: Dr. URBANO VITALINO DE MELO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA LEFKI, Advogado: Dr. NAIR LUCIA LOPES PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLYVER EWERTON SANTANA TEIXEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: suspender o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do

recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE SUCUMBENTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Observação 2: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte A.F.S.N., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 131-57.2020.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): WIVERGTON VICENTE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogada: Dra. MÁRCIA LUZIA JOKOWISKI DOETZER, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "danos morais - valor arbitrado" e "honorários advocatícios", por possível violação dos incisos X e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal, respectivamente, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC de 2015 e 122 do RITST. **Processo: ARR - 1602-46.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÉRICO VERÍSSIMO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLORANY MARIA DOS SANTOS MOTA, Agravado(s) e Recorrido(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. GUSTAVO ANDERE CRUZ, patrono da parte RORAIMA ENERGIA S.A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100330-16.2020.5.01.0013 da 1ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO VELLOSO ALVES, Advogada: Dra. JOELMA CORDEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA CORDEIRO DE SOUZA, Recorrido(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. ÁTILA RIBEIRO MELLO, Advogado: Dr. JOÃO CÂNDIDO MARTINS FERREIRA LEÃO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, patrono da parte SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 289-55.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA DE CARVALHO FUNES, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DO ESTADO DO PARA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: I) por unanimidade, aplicando o art. 282, § 2.º, do CPC/2015, deixar de apreciar o agravo de instrumento do executado, que tratava do tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização suplementar prevista no art. 404 do Código Civil deferida no agravo de petição. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, esteve presente à sessão. **Processo:**

Ag-RR - 10121-07.2024.5.03.0174 da 3ª Região, Agravante(s): LD CELULOSE S.A., Advogada: Dra. CAMILA ANDRESSA FERRAGUT MUZEL, Advogado: Dr. FÁBIO BECKER, Agravado(s): NIVALDO TEIXEIRA LIMA, Advogado: Dr. SIRO RAFAEL MONIZ PACHECO LIMA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 13h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FABIO BECKER falou pela parte LD CELULOSE S.A.. Observação 2: o Dr. OZORIO VICENTE NETTO falou pela parte NIVALDO TEIXEIRA LIMA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000601-91.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. RAFAEL VALERIO GABRIEL, Advogado: Dr. LUCAS RODRIEL SANTOS AMANCIO, Recorrido(s): SILVA E BARBOSA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. THAMIRES CORREIA DE MELLO LICARIÃO, Advogado: Dr. MÁRCIO LOPES SILVA, Advogada: Dra. TAÍS VIEIRA DOS SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o sindicato autor a promover a liquidação e a execução da sentença, em favor dos substituídos, nestes próprios autos. Observação 1: o Dr. LUCAS RODRIEL SANTOS AMANCIO, patrono da parte SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12595-34.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO VOLPATO NETTO, Advogado: Dr. LEONARDO LAPORTA COSTA, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA RODRIGUES BUZZI, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA, Advogada: Dra. TALITA GARCEZ BRIGATTO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos temas: a) "Atleta profissional. Direito de arena. Base de cálculo. 5% da receita. Art. 42 da Lei nº 9.615/1998", por violação do art. 42, §1º da Lei 9.615/98 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do direito de arena é de 5% sobre a receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais, devendo ser considerado os valores negociados a título de marketing e propaganda, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Hora noturna", por violação dos arts. 7º, IX, da CF, 28, § 4º, da Lei 9.615/98, e 73 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem para que analise o pedido de hora noturna à luz dos referidos dispositivos em face das provas dos autos. Custas pelo reclamado de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da ação de R$ 100.000,00. Honorários de sucumbência a cargo do reclamado no percentual de 10% sobre o valor da causa. Observação 1: o Dr. RODRIGO GARCIA DUARTE, patrono da parte ROBERTO VOLPATO NETTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001609-58.2017.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALMIR NOGUEIRA GONCALVES, Advogada: Dra. VANIA FRANCISCO CANELA, Recorrido(s): CRISTOFF FLORES, HOTEL AVENIDA PALAX LTDA - EPP, JOAO RECCHIA NETO, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA, NORMA DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA, NUNO RICHARD DA SILVA BATEL, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento

do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da exequente quanto ao tema "execução - penhora de proventos de aposentadoria - possibilidade", por violação do art. 100, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, autorizar a penhora sobre os proventos de aposentadoria dos executados, até o limite de 30% (trinta por cento) dos ganhos líquidos dos devedores (consoante os limites da pretensão recursal), reservando-se, no entanto, os vencimentos de pelo menos um salário mínimo em favor de cada uma das partes executadas, até que seja saldado o valor do débito na presente execução. Determina-se, ainda, a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4º do Ato nº 589/SEGJUD.GP, de 30 de agosto de 2013, uma vez que ausentes os elementos que justifiquem o procedimento. Observação 1: a Dra. GISELLE FERREIRA RECCHIA falou pelas partes JOAO RECCHIA NETO e NORMA DOS SANTOS FERREIRA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 178-11.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO FERNANDES GRACA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO REIS CLETO, Advogado: Dr. WANDGLAUDSON SILVA MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. LÍLIAN JORDELINE FERREIRA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o permissivo do art. 282, § 2º, do CPC; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento das horas extras, uma hora por dia, nos seus exatos termos. Observação 1: o Dr. WANDGLAUDSON SILVA MENEZES, patrono da parte SILVIO FERNANDES GRACA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11524-66.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): LINCOLN RIBEIRO DE ALVARENGA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema relativo à multa por oposição de embargos de declaração protelatórios, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua condenação ao pagamento de multa por oposição de embargos protelatórios. Custas inalteradas. Observação 1: a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto convergente. Observação 2: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte LINCOLN RIBEIRO DE ALVARENGA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 27-86.2020.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Recorrido(s): KELVIN CALIXTO DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO BORBA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAIA COUTO, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO GONTIJO DE LACERDA ROMEIRO DOS SANTOS, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em conformidade com o entendimento firmado por esta

Corte, reformar a decisão do Tribunal Regional, afastar a aplicação da Súmula 331, IV, do TST e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ora recorrente. Observação 1: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 489-66.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE, Recorrido(s): GABRIEL COSTA FLACH, Advogado: Dr. BRUNO CONI ROCHA SANTOS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a exigência de atualização dos valores impugnados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Maria Clara Rocha, patrona da parte COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000875-40.2020.5.02.0302 da 2ª Região**, Recorrente(s): THAIS DOS PASSOS PEREIRA, Advogado: Dr. MARCOS ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MAURÍCIO ALMEIDA DE ALBUQUERQUE, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, SAMPAIO 2, COMERCIO DE CAMA, MESA, BANHO E DECORACAO LTDA, Advogado: Dr. MARCEL ZANGIÁCOMO DA SILVA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral pelo transporte de valores no valor de R$11.000,00 (onze mil reais), requerido na petição inicial. Custas, na forma da lei, sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1653-84.2014.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): MARIAZINHA DE SOUZA, Advogada: Dra. LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Advogado: Dr. NIVALDO SOUZA LOPES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA. Observação 2: a Dra. LILIAN PINTO SANTANA, patrona da parte MARIAZINHA DE SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 302440-38.2007.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): NATANAEL PEREIRA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, Advogada: Dra. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Tema 222 da tabela de repercussão geral do STF - adicional de risco - trabalhador portuário avulso - isonomia com empregados com vínculo empregatício", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para reconhecer o direito do reclamante ao adicional de risco, e, tendo em vista que o exame da matéria, na sentença e no acórdão, se limitou à aplicabilidade da Lei 4.860/1965 aos avulsos, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para exame dos parâmetros de isonomia, observando-se o ônus da prova atribuído ao reclamado. Observação 1: o Dr. MARCELO KANITZ, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 91400-37.2005.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON VICENTINI SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. VITORIA SOUSA DE MELO, Recorrido(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, JAILSON MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ MARIA GUIMARÃES, JOÃO TARCÍSIO BORGES, LEONARDO LASSI CAPUANO, LUDWIG AMMON JÚNIOR, TRÓLEBUS CIDADE TIRADENTES LTDA., TROLEBUS PAULISTANO LTDA., TRÓLEBUS SÃO JUDAS LTDA., WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5.º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, afastar a responsabilidade solidária da recorrente. Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100170-57.2016.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, OI S.A., Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. JOSE GUILHERME GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ SCHOFFEN MARTINS, Recorrido(s): EDITORA O DIA LTDA., Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, MARCO AURELIO REIS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT (redação original), e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária das reclamadas, ora recorrentes (5ª e 6ª reclamadas). Observação 1: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte MARCO AURELIO REIS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. GIOVANNA NARDELLI MARQUES DE OLIVEIRA, patrona da parte BRTLC HOLDING S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ANDRE SCHOFFEN MARTINS, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 672-09.2013.5.03.0013 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ARI ÁLVARES PIRES NETO, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ LINHARES PRADO NETO, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. TIAGO NEDER BARROCA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato exequente quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste, especificamente, quanto ao questionamento apontado pelo sindicato exequente referente à ocorrência da alegada preclusão, tendo em vista que a executada não teria interposto agravo de petição da decisão que determinou a inclusão das astreintes nos cálculos de

liquidação, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema de mérito "coisa julgada - obrigação de fazer - inclusão das astreintes nos cálculos de liquidação - necessidade de intimação da executada para cumprimento da obrigação". Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 568-11.2016.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): OSVALDO SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. SÍLVIA PÉROLA TEIXEIRA COSTA, Advogada: Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RANDERSON CARLOS FERREIRA DE MORAES, Recorrido(s): MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, PAREX ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 30 - IncJulgRREmbRep-373-67.2017.5.17.0121. **Processo: RRAg - 20469-06.2020.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMANUEL ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ALVES BUARQUE, Advogado: Dr. FABIO BRANDAO DA ROCHA, Advogado: Dr. VITOR FORTINI DUVELIUS, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. BRUNO MENNA BARRETO AZMUS, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. Em seguida, suspender o julgamento do presente feito, retirando-o de pauta, a pedido da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, para melhor análise do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, patrono da parte EMANUEL ROSA DOS SANTOS, esteve presente à sessão, ficando-lhe resguardado ao direito de sustentação oral. **Processo: Ag-RR - 1096-47.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Agravado(s): ESPÓLIO de EVANILTON FIGUEREDO SILVA - sucessora MARISA BRAGA FIGUEREDO, Advogado: Dr. CAIO EMANOEL DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. CAIO EMANOEL DA SILVA ROCHA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CAIO EMANOEL DA SILVA ROCHA, patrono da parte ESPÓLIO de EVANILTON FIGUEREDO SILVA - sucessora MARISA BRAGA FIGUEREDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 540-56.2018.5.05.0033 da 5ª Região**, Recorrente(s): LEYKSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MOSKALENKO MONTENEGRO GOMES, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, GHISOLFI LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO NEMER NETO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Liana Chaib, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 13h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral pelo transporte de valores no importe de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas pela reclamada de R$

1.428,24 (mil quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R$ 71.412,00 (setenta e um mil e quatrocentos e doze reais). Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV. **Processo: Ag-ARR - 649-72.2015.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DUARTE, Agravado(s): ADEILSON MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D' ÁVILA MELO FERNANDES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RRAg - 324-14.2022.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. DEYSE MARA NOGUEIRA PATRICIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. GABRIEL MORAES GARCIA FERNANDEZ, Advogado: Dr. GIANFRANCO BOSCATTO, Advogada: Dra. GISELLE PERES MADRID PEDROSA, Advogado: Dr. JOAO FLAVIO IBIAPINA BATISTA, Advogado: Dr. RAFAEL COSTA SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MARCO INICIAL. FUNÇÕES EXERCIDAS", por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do marco inicial das horas extraordinárias devidas como sendo a data de 16/12/2000, sem limitação ao período de exercício da função de "ASSESSOR PLENO UE". Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 114200-75.2006.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): JORGE PEREIRA DA ENCARNACAO, Advogada: Dra. SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ TORRES DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. MARAIVAN GONÇALVES ROCHA, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. OSMAN TADEU DE ALMEIDA BAGDÊDE, Advogado: Dr. FELIPE BRACK TEIXEIRA ARARUNA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação das reclamadas no pagamento do adicional de risco portuário nos termos da sentença, restabelecendo integralmente a sentença de primeiro grau. Observação 1: o Dr. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrono da parte JORGE PEREIRA DA ENCARNACAO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. NICOLE CAPELLO

SALERNO, patrona da parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ARR - 11779-12.2015.5.01.0021 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Agravado(s): ELAINE MARIA TEIJEIRO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte ELAINE MARIA TEIJEIRO DA SILVA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 352-88.2014.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação, para manter integralmente o acórdão que negou provimento ao agravo interno em recurso de revista com agravo do reclamado. Após, transcorrido in albis o prazo legal, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 278-92.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. KESLEY ENZO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LORENA CONCEIÇÃO COSTA BEZERRA, Agravante(s) e Agravado(s): ENAIDE SUSIE NOVAIS LIMA, Advogado: Dr. PEDRO BARACHISIO LISBÔA, Advogado: Dr. BRUNO DUARTE AMAZONAS PEDROSO, Advogado: Dr. JOÃO HIGINO NETO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. FÁBIO SENA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Observação 1: o Dr. RICARDO QUINTAS CARNEIRO, patrono da parte ENAIDE SUSIE NOVAIS LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 102100-57.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento, para melhor exame, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 100215-55.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ÁTILA RIBEIRO MELLO, Recorrido(s): CRISTIAN GONCALVES BEZERRA, Advogado: Dr. VICTOR DELAURA MEYER, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido que autorizou a liberação dos valores dos depósitos existentes nos presentes autos, restabelecer a sentença que determinou a transferência dos depósitos ao Juízo da Recuperação Judicial. Observação 1: o Dr. ATILA RIBEIRO MELLO, patrono da parte SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 789-52.2020.5.22.0101 da 22ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Advogado: Dr. EUCLIDES RODRIGUES MENDES, Advogada: Dra. LIVIA DE ALMEIDA MACEDO, Advogada: Dra. SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB DO CORREIOS E TELEGRAFOS DO E DO PI, Advogado: Dr. FLAVIO SOARES DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cabimento do agravo de petição no caso concreto, por tratar de matéria constitucional, e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. FLAVIO SOARES DE SOUSA falou pela parte SINDICATO DOS TRAB DO CORREIOS E TELEGRAFOS DO E DO PI, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1021-05.2012.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CELSO LUÍS STEVANATTO, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME MICHEL DA MOTTA, Advogado: Dr. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. VITORIA SOUSA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte GOL LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte JOSÉ GUILHERME MICHEL DA MOTTA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 161400-08.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogado: Dr. HENRIQUE FIGUEIREDO DE LIMA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. VITORIA SOUSA DE MELO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação do Sindicato-autor os honorários advocatícios decorrentes da extinção do feito sem resolução do mérito em relação ao substituído Antonio Carlos Carlini Pereira. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUCAS BARBOSA DE ARAUJO, patrono da parte COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1000746-**

70.2018.5.02.0022 da 2ª Região, Agravante(s): ELIANA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RENATO DE ARAÚJO, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ADORNI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCO DE SOUSA, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA FERRAZ FIRMO RODRIGUES falou pela parte ELIANA SILVA SANTOS. **Processo: RR - 17240-26.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, RECORRENTE: ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO, Advogado: Dr. ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO, RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO MENDES, Advogada: Dra. ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de negativa de prestação jurisdicional por violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre à alegação da reclamada de que o reclamante confessou não ter comparecido ao trabalho após a alta previdenciária. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NICOLE CAPELLO SALERNO, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORT AVULSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA LETICIA SILVA FREITAS FIGUEIREDO, patrona da parte RAIMUNDO NONATO MENDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1183-93.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MARCOS JOSE ARDUIM, Advogado: Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. FRANCYANE HANSEN FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, Advogado: Dr. MAURICI ANTONIO RUY, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à OJ 359 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos relativos às horas extras decorrentes da jornada 12x24x12x72 anteriores a 15/02/2019, data do ajuizamento da ACP 114-44.2019.5.09.0018; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada pela supressão do intervalo intrajornada, tendo-se como referência a pausa pactuada (1h30min), respeitando-se a incidência da Lei 13.467/2017 a partir de 11/11/2017; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "justiça gratuita", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da gratuidade de justiça ao reclamante; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios relativamente aos pedidos que lhe foram totalmente desfavoráveis, mantendo-se a determinação de manutenção da quantia respectiva sob condição suspensiva de exigibilidade, somente podendo vir a ser executada se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, a credora demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se a obrigação após o decurso do prazo. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. CASSIO COLOMBO FILHO, patrono da

parte MARCOS JOSE ARDUIM, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 107-19.2023.5.21.0005 da 21ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, RECORRIDO: SHEYLA MEDEIROS RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. SILVANA MONICA CARDOSO DE ARAUJO NAVARRO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito; II) determinar a retirada do marcador "segredo de justiça", na forma do art. 4.º do Ato 589/SEGJUD.GP de 30/8/2013, por ausência de elementos que justifiquem o procedimento nos presentes autos. Observação 1: o Dr. JOSE DA PAIXAO JUNIOR, patrono da parte B.B.S., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10411-76.2014.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO ORLANDINI, Advogado: Dr. MARIZA MARANDINO DURÃO, Advogado: Dr. ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional e se manifeste sobre o questionamento apresentado pela reclamada nas razões de embargos de declaração, acerca da existência de erro de cálculo decorrente da inclusão de horas extras referentes a período distinto do deferido na sentença; e, por consequência, excluir a multa por interposição de embargos de declaração protelatórios aplicada à parte ré; e III) por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em relação aos demais temas recursais. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS ESTEVES GUIMARAES, patrono da parte MARCIO ORLANDINI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ARR - 10220-81.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Recorrido(s): WANDER LÚCIO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO VIDAL RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELISÂNGELA MÁRCIA DO NASCIMENTO VIDAL, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação do processo e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: Ag-RR - 405-16.2024.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL SANTANA DE SOUZA, Advogada: Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, Advogado: Dr. THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, ficando o julgamento adiado para a sessão extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min, na forma do art. 147, RITST, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de: conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO JORGE

MARQUES MALCHER PEREIRA falou pela parte RAFAEL SANTANA DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 10820-85.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA, Advogado: Dr. ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRICILA SABAG NICODEMO, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogado: Dr. TIAGO AUGUSTO DE MAGALHÃES ARENA, Relatora: Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do exequente quanto ao tema RECOMPOSIÇÃO DOS ANUÊNIOS. COISA JULGADA, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão, nos cálculos de liquidação, das diferenças salariais decorrentes do congelamento do percentual da parcela anuênios (alterada para ATS - Adicional por Tempo de Serviço) e, por conseguinte, dos reflexos daí decorrentes, nos termos da fundamentação supra. Observação 1: o Dr. PAULO CESAR TEIXEIRA FILHO falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte RICARDO OSMAR RAMOS DE MOURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 189000-63.2005.5.02.0066 da 2ª Região**, Recorrente(s): TARGET ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO ABAGGE, Advogado: Dr. TERENCE ZVEITER, Advogada: Dra. ANDREA GROTTA RAGAZZO BRITO, Advogado: Dr. MARCOS FERRAZ DE PAIVA, Advogado: Dr. LEONARDO CAPUTO BASTOS ZVEITER, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSÉ RODRIGUES BONFIM, Relatora: Exma. Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "reconhecimento do vínculo de emprego - contrato de representação comercial", por violação ao artigo ao artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de vínculo de emprego entre o reclamante e a reclamada e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise da matéria "média salarial utilizada - juntada de documentos com os valores das comissões". Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Incabível a condenação em honorários advocatícios, eis que a ação foi interposta antes da vigência da Lei 13.467/2017. Observação 1: o Dr. TERENCE ZVEITER, patrono da parte TARGET ENGENHARIA E CONSULTORA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1010-98.2012.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCISCO LAZARO MACIEL, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TOTALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES TEIXEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. JOSE CARLOS WAHLE, Advogada: Dra. GIULIA PRADINES COELHO GUARITÁ SABINO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a Sessão Extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA, patrono da parte TOTALTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E REPRESENTAÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1119-73.2014.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIO ANDRADE DE SANTANA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIA NEVES NOU DE BRITO, Agravado(s) e Recorrido(s): CNC

CONSULTORIA EM COBRANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. SÉRGIO COLLEONE LIOTTI, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 26 - IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003 e IncJulgRREmbRep - 0000035-09.2023.5.12.0029. **Processo: Ag-AIRR - 10112-56.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHIBUOLA D'ABREU, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BERNARDES, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a Sessão Extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min. Observação 1: a Dra. MANOELA TAVARES CORREA, patrona da parte MONSANTO DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 572-16.2022.5.17.0121 da 17ª Região**, RECORRENTE: JEFERSON PEREIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA PEIXOTO, RECORRIDO: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: determinar o sobrestamento do feito e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Turma, a fim de aguardar até deliberação final do Tribunal Pleno sobre o Tema de IRR 45 - IncJulgRREmbRep-0020969-89.2022.5.04.0014. Observação 1: o Dr. Ana Karlene de Siqueira Sousa, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 11331-63.2022.5.18.0007 da 18ª Região**, RECORRENTE: JOAO BATISTA ALVES DE BASTOS, Advogada: Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, RECORRIDO: AGENCIA BRASIL CENTRAL, Advogado: Dr. FLAUBERT BARROSO SOUSA OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, para a Sessão Extraordinária de 28/05/2025, às 10h30min. Observação 1: a Dra. NELIANA FRAGA DE SOUSA, patrona da parte JOAO BATISTA ALVES DE BASTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GABRIEL REIS DO VALLE SILVESTRE, patrono da parte AGENCIA BRASIL CENTRAL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Às dezesseis horas e vinte e oito minutos, encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MARIA HELENA MALLMANN
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma